

CONTRATO 113/2023
19/07/23 04
MA

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2023

1. DO PROCESSO
1.1 Processo 619/2023
2. DA FINALIDADE
2.1 Inexigibilidade de Licitação
3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1 Lei nº 14.133/2021, Art. 74, "caput"
4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO
4.1 Contratação de leiloeiro especializado para planejamento, organização e realização de Leilão de Bens do Município de Ijuí
5. DO CONTRATANTE
5.1 MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
5.2 CNPJ nº 90.738.196/0001-09
6. DA CONTRATADA
6.1 JOÃO ANTONIO CARGNELUTTI
6.2 CNPJ/CPF nº 093.969.180-91
7. DA RAZÃO DE ESCOLHA
7.1 Fornecedor Exclusivo
8. DO VALOR
8.1 Detalhamento da proposta:

LEILÃO DIA
23/08/23
AS 10h30min.

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	12,00	UN	Contratação de Leiloeiro especializado para planejamento, organização e realização de Leilão de Bens do Município de Ijuí	0,00	0,00

8.2 Valor total da contratação: R\$ 0,00

9. DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA DO CRÉDITO

9.1 A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão
06 Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade
0601 Coordenadoria Geral

Função
4 Administração

Sub-função
123 Administração Financeira

Programa

2 Gestão e Manutenção de Serviços Administ

Projeto/Atividade
2 21 Manutenção dos Serviços Administrativos

Despesa Código fonte de recurso Nome fonte de recurso
17196 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Categoria econômica
339036040000 COMISSÕES E CORRETAGENS

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 Após a execução do objeto contratado ou parcela dele e, após a entrega, conferência e protocolização da nota fiscal na Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Ijuí/RS pelo órgão requisitante, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias através de depósito bancário em favor da CONTRATADA, a qual deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta-corrente para que seja realizada a operação correspondente.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 O objeto contratado deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

Ijuí/RS, 19 de julho de 2023.

Diretor da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, ratifico a presente Licitação por Inexigibilidade (INEX nº 43/2023) e determino a imediata publicação na imprensa oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, como condição indispensável para a eficácia destes atos administrativos. Ijuí/RS, 19 de julho de 2023.

Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito

02 NA
07 JUL. 2023
43

REQUISIÇÃO INTERNA N.º 103/2023

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal da Fazenda

UNIDADE: 06.01 - Coordenadoria Geral

AÇÃO: 2.021 - Manutenção dos Serviços Administrativos

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.04.00.00 - Comissões e corretagens - 17196

Fonte de Recursos: (1500) Recursos não vinculados a impostos

Vinculado(): Banco:

CÓDIGO PRODUTO	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR:
			Contratação de <u>leiloeiro</u> especializado para planejamento, organização e realização de Leilão de bens do Município de Ijuí, <u>a ser realizado no corrente ano.</u>	

DESTINO: LEILÃO MUNICIPIO DE IJUÍ
CREDOR:

Declaro que a ação de despesa requisitada está prevista no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, com saldo de dotação na natureza de despesa no Orçamento do Órgão, bem como devidamente classificada, conforme codificação específica no SIAPC.

Ijuí, 05 de Julho de 2023.

Aline K. Tinti
Aline Kromberg Tinti
Matrícula 1964879
Assessor administrativo SMF
Emitente

Serafim Marques Ferreira
Serafim Marques Ferreira
Secretário Municipal da
Fazenda
Mat.: 173541

OBSERVAÇÕES:

Deferido Indeferido

Andrei Sczmanski
Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito

COPAM

Modalidade: *AVISO DE LICITAÇÃO*
Data: *Ant. 74 Carat. DA Lei 14.133/21*

Assinatura/Carimbo
Julio Cezar Franciscatto
Município de Ijuí - Poder Executivo
Julio Cezar Franciscatto
Diretor de Compras,
Patrimônio e Almoxarifado

Req 533/2023
Edai

Sex 019
02.43

1034

03
26

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES RESUMIDAS

Secretaria Requisitante	SECRETARIA DA FAZENDA
Objeto (resumido)	Contratação de Leiloeiro Oficial para administrar e executar o Leilão do Município
Prazo para entrega	07 DIAS A CONTAR DO ENVIO DA NOTA DE EMPENHO
Valor total estimado	R\$ 320.000,00 (Valor aproximado) Dos quais 5% serão destinados ao pagamento da comissão do Leiloeiro a ser contratado para execução do processo.

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão sendo realizado de forma presencial e eletrônica, para proceder a alienação onerosa de bens móveis inservíveis e bens imóveis do Município de Ijuí.

2 - JUSTIFICATIVA

O Presente objeto tem por finalidade a contratação de Leiloeiro Oficial para realização do Leilão de bens em geral do Município de Ijuí.

Ao final do exercício é feito o levantamento patrimonial dos bens do Município, sendo que os bens que não estão em condições de uso são baixados do sistema patrimonial do Município e enviados para um depósito onde aguardam destino final.

Conforme Legislação Municipal vigente através do Decreto nº 4.650 de 30 de Junho de 2010 (em anexo) - Normatiza o controle da Movimentação dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Município de Ijuí – Administração Direta, capítulo IV, § 4º, o Leilão configura-se na alternativa para baixa dos bens que não estão em condições de uso pelo Município.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

No Processo Administrativo Interno do Município nº 1.017/2023 datado de 09/05/2023, consta a lista dos itens (agrupados em lotes) que irão a Leilão (processo impresso em anexo).

4 – OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O PRODUTO – DOCUMENTOS TÉCNICOS

- 1) Os bens destinados ao Leilão estão armazenados em galpão localizado no parque de exposições Wanderlei Burmann, sito a Rodovia BR 285, neste Município, exclusivo para esta finalidade;
- 2) No momento da solicitação formal da prestação de serviços, o Município de Ijuí encaminhará ao Leiloeiro credenciado (contratado) o Edital da licitação na modalidade Leilão, da qual se poderá verificar a distribuição e precificação dos lotes;
- 3) A avaliação mínima dos bens será realizada pela Coordenadoria Geral de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM);
- 4) O Leiloeiro designado para conduzir o processo deverá realizar as publicações previstas e divulgar inclusive em página da internet;
- 5) O Leiloeiro poderá realizar a produção de outros materiais para a divulgação do leilão, tais como imprensa escrita, panfletos, folders ou catálogos, impressos ou não, sem

- ônus adicional para o Município de Ijuí, desde que previamente aprovados pela Coordenadoria Geral de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais;
- 6) O Leiloeiro realizará os procedimentos referentes a condução da sessão pública do leilão, bem como aqueles referentes às garantias de pagamento, no momento da arrematação dos lotes no leilão:
- a) Finalizado o leilão, o Leiloeiro encaminhará o relatório ao Presidente da Comissão de Inventário do Município, via e-mail, contendo: Nome da empresa, CNPJ, valor e lote arrematado, para que a Coordenadoria Geral de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais do Município proceda a emissão da GR – Guia de Recolhimento em favor do Município de Ijuí, no valor do lance vencedor, com prazo de pagamento de 48 horas (quarenta e oito horas). COPAM enviará as GR via email ao Leiloeiro que enviará por email ao arrematante. Poderão ser enviados, também, pelo Leiloeiro informações referentes ao pagamento de sua comissão, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance;
 - b) Todos os encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados correrão por conta do arrematante, sendo recolhidos diretamente ao fisco;
 - c) A adoção de medidas legais cabíveis, nos casos em que o arrematante não efetuar o pagamento da comissão devida ao Leiloeiro, ficará a encargo deste;
- 7) Concluídos os procedimentos referentes ao Leilão, o leiloeiro deverá efetuar:
- a) Emissão do relatório de arrematação, o qual deverá ser apresentado à Comissão de Alienação da Prefeitura de Pirapó em até 2 (dois) dias úteis, onde deverá constar a indicação do leilão, data de realização, descrição e identificação do lote, valor da avaliação, valor de arremate, valor da comissão ao leiloeiro, quantidade de lances por lote, nome e dados do arrematante (CNPJ/CPF, contatos, telefones, e-mails, endereços) e demais informações complementares;
 - b) Disponibilizarão ao Município de Ijuí - Coordenadoria Geral de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais, das notas de arremates, por lote, constando o nome do arrematante, assinatura, CPF/CNPJ, endereço e valor do lance. As notas deverão ser entregues ao COPAM juntamente com o relatório de arrematação;
 - c) Lavratura de Ata de realização do leilão, acompanhada da documentação fiscal, demonstrativos financeiros e outros, eventualmente solicitados pela administração, julgados necessários para assegurar a perfeita transparência e publicidade no processo.

5 – LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens destinados ao Leilão estão armazenados em galpão localizado no parque de exposições Wanderlei Burmann, sito a Rodovia BR 285, neste Município, exclusivo para esta finalidade.

6 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Prazo de entrega de no máximo 7 (sete) dias a partir do envio da cópia da Nota de Empenho ao Fornecedor, via email conforme cadastro do Município.

7 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Fiscal: Elio Del Frari
Gestor: Julio Franciscatto

8- ESTIMATIVA DO VALOR

O valor da estimado com a realização do leilão é de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), dos quais serão destinados 5% (cinco por cento) para a finalidade de comissão de administração e corretagem do leiloeiro.

9 - GARANTIA

Concluídos os procedimentos referentes ao Leilão, o leiloeiro deverá efetuar:

- Emissão do relatório de arrematação, o qual deverá ser apresentado à Comissão de Alienação da Prefeitura de Pirapó em até 2 (dois) dias úteis, onde deverá constar a indicação do leilão, data de realização, descrição e identificação do lote, valor da avaliação, valor de arremate, valor da comissão ao leiloeiro, quantidade de lances por lote, nome e dados do arrematante (CNPJ/CPF, contatos, telefones, e-mails, endereços) e demais informações complementares;
- Disponibilizarão ao Município de Ijuí - Coordenadoria Geral de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais, das notas de arremates, por lote, constando o nome do arrematante, assinatura, CPF/CNPJ, endereço e valor do lance. As notas deverão ser entregues ao COPAM juntamente com o relatório de arrematação;
- Lavratura de Ata de realização do leilão, acompanhada da documentação fiscal, demonstrativos financeiros e outros, eventualmente solicitados pela administração, julgados necessários para assegurar a perfeita transparência e publicidade no processo.

10 - RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto dessa dispensa será realizado nos termos do art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

O servidor responsável realizará minucioso exame dos produtos entregues a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas neste TR.

Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Termo de Recebimento será substituído por "aceite" do fiscal responsável, no verso da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), que será(ão) encaminhada(s) à SMF, para liquidação.

11 - PAGAMENTO

Após o recebimento do objeto, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

Município de Ijuí

CNPJ: 90.738.196/0001-09

Inscrição Estadual: 065-0151348

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000

Nº do Empenho

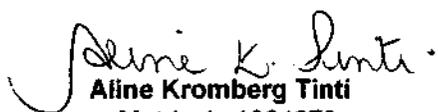
04
MA

Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.

As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o adjudicatário obrigado a mantê-las atualizadas.

Ijuí, 05 de Julho de 2023.


Aline Kromberg Tinti
Matrícula 1964879



Proc. Administrativo 1.017/2023

Acompanhe via internet em <https://ijui.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

752.816.836.592.065.464

Situação geral em 05/07/2023 11:23: Recebido

Joice C.

Para

A/C Julio F.

7 setores envolvidos

CC

09/05/2023 16:06

Leilão 2023

A/C Comissão Especial do Leilão

A "Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial" informa como encerrado o encaminhamento dos itens para a localização temporária "Bens para futuro Leilão" pelo setor de Patrimônio, conforme solicitação de cada secretaria. E formaliza a baixa de bem patrimonial móvel para fins de alienação mediante abertura deste processo administrativo.

A baixa de veículos e de máquinas automotoras deverá obedecer às orientações contidas no Decreto vigente 4650/2010 de Ijuí/RS e demais normas pertinentes (Detran).

Para fins de compor este processo administrativo, segue anexo:

Relatório de Avaliação de Bens Móveis.

Registro fotográfico dos bens e inservíveis.

Lista de bens inservíveis baixados como sucatas.

Solicita-se o andamento de procedimento licitatório.

Joice Wociechoski Cavalheiro

Técnico em Contabilidade

Contabilidade - SMF

16432.jpeg (150,22 KB)	0 downloads
16434.jpeg (202,83 KB)	0 downloads
16435.jpeg (245,98 KB)	0 downloads
19220.jpeg (161,52 KB)	0 downloads
20650.jpeg (236,50 KB)	0 downloads
23614.jpeg (198,37 KB)	0 downloads
23621.jpeg (126,57 KB)	0 downloads
33794.jpeg (282,43 KB)	0 downloads
34816.jpeg (177,71 KB)	0 downloads
35403.jpeg (261,81 KB)	0 downloads
60329.jpeg (222,37 KB)	0 downloads
61720.jpeg (247,39 KB)	0 downloads
67338.jpeg (248,72 KB)	0 downloads
9307.jpeg (198,42 KB)	0 downloads
9312.jpeg (252,98 KB)	0 downloads
9313.jpeg (221,81 KB)	0 downloads
9344.jpeg (253,49 KB)	0 downloads
9346.jpeg (313,05 KB)	0 downloads
9393.jpeg (274,25 KB)	0 downloads
9592.jpeg (198,61 KB)	1 download
9599.jpeg (288,61 KB)	0 downloads
Relacao_itens_leilao_GEM.pdf (71,23 KB)	0 downloads
Relacao_itens_leilao_Outras_Secretarias.pdf (190,52 KB)	0 downloads
Relacao_itens_leilao_SMED.pdf (852,68 KB)	0 downloads
Relacao_itens_leilao_SMS.pdf (458,02 KB)	0 downloads
Relacao_itens_leilao_Veiculos_3_.pdf (67,31 KB)	0 downloads
Relatorio de Avaliacao de Bens Moveis.pdf (858,15 KB)	1 download
SEM_PLACA.JPG (3,24 MB)	0 downloads
SEM_PLACA_CHASSI.jpeg (133,56 KB)	0 downloads
SUCATAS_ELETRONICOS_1.jpeg (210,11 KB)	0 downloads
SUCATAS_ELETRONICOS_2.jpeg (207,76 KB)	0 downloads
SUCATAS_FERRO_1.jpeg (196,95 KB)	0 downloads
SUCATAS_FERRO_2.jpeg (125,21 KB)	0 downloads

Ob
M

SUCATAS_ILUMINACAO_PUBLICA_1.jpeg (216,28 KB)	0 downloads
SUCATAS_ILUMINACAO_PUBLICA_2.jpeg (200,79 KB)	0 downloads
SUCATAS_ILUMINACAO_PUBLICA_3.jpeg (133,24 KB)	0 downloads
SUCATAS_ILUMINACAO_PUBLICA_4.jpeg (141,54 KB)	0 downloads
SUCATAS_MOVEIS_1.jpeg (175,77 KB)	0 downloads
SUCATAS_MOVEIS_2.jpeg (173,73 KB)	0 downloads
SUCATAS_MOVEIS_3.jpeg (178,65 KB)	0 downloads
SUCATAS_MOVEIS_4.jpeg (253,11 KB)	0 downloads

Quem já visualizou?

09/05/2023 16:07:02

E-mail para marlon@ijui.rs.gov.br, serafim@ijui.rs.gov.br, icms@ijui.rs.gov.br, parcerias@ijui.rs.gov.br, verak@ijui.rs.gov.br, juliofranciscatto@yahoo.com.br, gabrielbattu@hotmail.com, licitacon@ijui.rs.gov.br, alexandre.gaklik@govbr.com.br, juridico.copam@ijui.rs.g

E-mail entregue, lido, clicado (17) ⇐

Despacho 1- 1.017/2023

09/05/2023 16:35

(Respondido)

Joice C.

A/C Julio F.

CC

Para fins de compor este processo administrativo, segue anexo os memorandos para alienação dos veículos e máquinas.

—
Joice Wociechoski Cavalheiro

Técnico em Contabilidade

Contabilidade - SMF

Memo_SMDR_Veiculos_e_Maquinas.pdf (378,86 KB)	1 download
Memo_SMODUTRAN_Veiculos_e_Maquinas.pdf (182,69 KB)	0 downloads
Memo_SMS_Veiculos.pdf (4,89 MB)	0 downloads

Quem já visualizou?

09/05/2023 16:35:18

E-mail para juliofranciscatto@yahoo.com.br, gabrielbattu@hotmail.com, licitacon@ijui.rs.gov.br, alexandre.gaklik@govbr.com.br, juridico.copam@ijui.rs.gov.br

E-mail entregue, lido (8) ⇐

Despacho 2- 1.017/2023

16/05/2023 11:14

(Respondido)

Joice C.

Comunico que no Parecer de Análise da Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial dos veículos e máquinas consta o valor de reavaliação dos bens considerando apenas o estado de conservação informado. Porém, é necessário a avaliação de um **Engenheiro Mecânico**

COPAM - Coordena...

A/C Julio F.
CC

para descrever se os mesmos encontram-se funcionando ou não, bem como, verificar a existência de motores, ou peças necessárias para o funcionamento e atos para transferência legal entre proprietários (vistoria DETRAN).

—
Joice Wociechoski Cavalheiro

Técnico em Contabilidade
Contabilidade - SMF

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/05/2023 11:14:02

E-mail para juliofranciscatto@yahoo.com.br, gabrielbattu@hotmail.com, licitacon@ijui.rs.gov.br, alexandre.gaklik@govbr.com.br, juridico.copam@ijui.rs.gov.br

E-mail entregue, lido (7) ⇐

**Despacho 3-
1.017/2023**

16/05/2023 14:56

(Respondido)

Joice C. CIAP

COPAM - Coordena...

A/C Julio F.
CC

Para fins de compor este processo administrativo, segue anexo:

Relatório de Avaliação de Bens Móveis 02 - Semoventes

Laudo veterinário de cada animal

Certificado de Registro de cada animal

Ficha Cadastral de cada animal

Registro fotográfico de cada animal

231_69657.jpeg (296,90 KB)	0 downloads
231_Amora_Dan_n_69657.jpg (646,62 KB)	0 downloads
231_Ficha.jpeg (149,08 KB)	0 downloads
231_Registro.jpeg (127,10 KB)	0 downloads
240_69649.jpeg (259,71 KB)	0 downloads
240_Debora_Globus_Maya_n_69649.jpg (660,40 KB)	0 downloads
240_Ficha.jpeg (189,64 KB)	0 downloads
240_Registro.jpeg (156,36 KB)	0 downloads
247_72710.jpeg (326,07 KB)	0 downloads
247_Ficha.jpeg (133,27 KB)	0 downloads
247_Lara_Carmano_n_72710.jpg (644,35 KB)	0 downloads
Relatorio de Avaliacao de Bens Moveis 02 2023.pdf (175,32 KB)	0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07
30

16/05/2023 14:56:07

E-mail para juliofranciscatto@yahoo.com.br, gabrielbattu@hotmail.com, licitacon@ijui.rs.gov.br, alexandre.gaklik@govbr.com.br, juridico.copam@ijui.rs.gov.br

E-mail entregue, lido (8)

Despacho 4-

1.017/2023

16/05/2023 14:58

(Respondido)

Joice C. CIAP

COPAM - Coordena...

A/C Julio F.
CC

Conforme solicitado pela secretaria SMDR, inclui-se mais um bem para o processo de alienação, segue anexo:

Relatório de Avaliação de Bens Móveis 03

Memorando para alienação SMDR

Registro fotográfico do bem

—
Joice Wociechoski Cavalheiro

Técnico em Contabilidade

Contabilidade - SMF

[23801.jpeg](#) (201,98 KB) 0 downloads

[Memo_SMDER.pdf](#) (35,52 KB) 0 downloads

[Relatorio de Avaliacao de Bens Moveis 03 2023.pdf](#) (155,22 KB) 0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/05/2023 14:59:00

E-mail para juliofranciscatto@yahoo.com.br, gabrielbattu@hotmail.com, licitacon@ijui.rs.gov.br, alexandre.gaklik@govbr.com.br, juridico.copam@ijui.rs.gov.br

E-mail entregue, lido (9)

Despacho 5-

1.017/2023

17/05/2023 16:06

(Respondido)

Joice C. CIAP

COPAM - Coordena...

A/C Julio F.
CC

Encaminho os laudos técnicos da informática da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Outras secretarias, informando a inservibilidade dos itens de informática.

—
Joice Wociechoski Cavalheiro

Técnico em Contabilidade

Contabilidade - SMF

[Laudo Informatica Outras Secretarias.pdf](#) (253,56 KB) 4 downloads

[Laudo Informatica SMED.pdf](#) (723,91 KB) 2 downloads

[Laudo Informatica SMS.pdf](#) (496,00 KB) 2 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/05/2023 16:06:43

E-mail para juliofranciscatto@yahoo.com.br, gabrielbattu@hotmail.com, licitacon@ijui.rs.gov.br, alexandre.gaklik@govbr.com.br, juridico.copam@ijui.rs.gov.br

E-mail entregue, lido (8)

Despacho 6-

1.017/2023

18/05/2023 09:24

(Respondido)

Joice C. CIAP

COPAM - Coordena...

A/C Julio F.
CC

Encaminho a justificativa de alienação de bens adquiridos com recurso vinculado pela SMS e SMDS, conforme docs anexos.

A Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial encerra o acompanhamento deste processo, de modo que, é responsabilidade da Comissão Especial do Leilão e COPAM a realização do mesmo.

—
Joice Wociechoski Cavalheiro

Técnico em Contabilidade

Contabilidade - SMF

Justificativa Recurso Vinculado SMS.jpeg (61,31 KB) 2 downloads

Justificativa Recurso Vinculado SMDS.pdf (177,42 KB) 2 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/05/2023 09:24:41

E-mail para juliofranciscatto@yahoo.com.br, gabrielbattu@hotmail.com, licitacon@ijui.rs.gov.br, alexandre.gaklik@govbr.com.br, juridico.copam@ijui.rs.gov.br

E-mail entregue, lido (8)

18/05/2023 09:25:07

Joice Wociechoski Cavalheiro CIAP arquivou.

Despacho 7-

1.017/2023

19/05/2023 13:57

(Respondido)

Carla A. PATRIMÔNIO

CIAP - Comissão ...

CC

Prezados,

Seguem em anexo arquivos de VEÍCULOS listados para o leilão, mas que encontram-se com PENDÊNCIAS junto ao DETRAN - as quais devem ser verificadas/sanadas para que não haja obstrução no andamento do processo.

—
Carla Regina Acosta

Assessora Administrativa

IEC7383_Multa.pdf (46,05 KB) 4 downloads

IGT1342_Multa.pdf (42,20 KB) 3 downloads

IJW8214_Multa.pdf (46,14 KB) 3 downloads

IJW8226_Multa.pdf (46,22 KB) 3 downloads

08
14

IKA3247_Multa.pdf (45,94 KB)	3 downloads
IKQ4881_Multa_1.pdf (46,07 KB)	4 downloads
IKQ4881_Multa_2.pdf (50,17 KB)	4 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/05/2023 13:57:55 E-mail para aline@smed.ijui.rs.gov.br, anderson@smed.ijui.rs.gov.br, andre@smed.ijui.rs.gov.br, joice.cavalheiro@ijui.rs.gov.br, julianacartim1@hotmail.com, leris@ijui.rs.gov.br E-mail entregue, lido (10)

**Despacho 8-
1.017/2023**

19/05/2023 15:00
(Encaminhado)

SMODUTRAN,
para conhecimento e providências.

Carla A. PATRIMÔNIO
ADMIN-SMODUTRAN ...

—
Carla Regina Acosta
Assessora Administrativa

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/05/2023 15:00:56 E-mail para marieligess@gmail.com, jujusan3001@gmail.com E-mail entregue (2)

**Despacho 9-
1.017/2023**

19/05/2023 15:03
(Respondido)

Encaminhar as multas e pendências para os secretários responsáveis.

Joice C. CIAP
PATRIMÔNIO - Pat...

—
Joice Wociechoski Cavalheiro
Técnico em Contabilidade
Contabilidade - SMF

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/05/2023 15:03:39 E-mail para joice.cavalheiro@ijui.rs.gov.br, patrimonio@ijui.rs.gov.br E-mail entregue (2)

**Despacho 10-
1.017/2023**

05/07/2023 10:02
(Encaminhado)

Segue para andamento do processo.

Joice C. CIAP

—
Joice Wociechoski Cavalheiro
Técnico em Contabilidade

05/07/2023, 11:23

Município de Ijuí

ADMIN-SMF - Coor...

Contabilidade - SMF

A/C Aline T.

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

05/07/2023 10:02:47

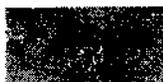
E-mail para aline.tinti@ijui.rs.gov.br, clarice@ijui.rs.gov.br

E-mail entregue. clicado

Município de Ijuí - R. Benjamin Constant, 429 - Centro

Impresso em 05/07/2023 11:23:36 por Aline Kromberg Tinti - Assessor administrativo (matrícula 1964879)

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*





09
3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
COMISSÃO DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Considerações:

Não foi possível realizar a avaliação do Item 15965, listado no memorando “Veículos para Leilão” da SMODUTRAN, devido o mesmo encontrar-se baixado no sistema de Patrimônio. Consultando o histórico do item, verificou-se que a Placa 15965 trata-se da mesma retro-escavadeira com Placa 16439, chassi HBZ 0007584, que recebeu indevidamente duas placas (15965 e 16439) por ter sua aquisição através de dois empenhos. Essa situação foi identificada, e regularizada através da baixa da placa 15965, acompanhada da devida documentação conforme Parecer de Análise 02/2021 da Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial, assim como, através da baixa da placa 16439, por motivo de venda no leilão ocorrido em 30/07/20215.

Na verificação in loco da retro-escavadeira CASE 580L enviada para leilão, a comissão identificou-se que a mesma não possui plaqueta de identificação patrimonial e seu real número de chassi é HBZ 0006150, que se difere de todos os registros de maquinário existentes no sistema patrimonial.

Deste modo, informa-se que o item encontra-se sem placa e sem registro patrimonial.

Segue na Tabela abaixo a relação e avaliação dos bens.

Ijuí/RS, 09 de maio de 2023.

Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial.

Assinaturas:

Luciano *Paulo* *Adelino J. Monogatti*
Paulo *Adelino* *Adelino*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
COMISSÃO DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Nº 01/2023

Objetivo: Avaliação de Bens Móveis para Leilão Municipal

Para fins de alienação, com base nos memorandos encaminhados pelos Secretários Municipais, realizou-se a avaliação dos bens em conformidade com os valores de mercado atual, considerando as condições atuais dos bens.

Os valores constantes no levantamento são baseados em critérios pré estabelecidos, que representam o valor líquido contábil do bem registrado no sistema de Patrimônio. Poderão ser utilizados a critério da Comissão Especial de Leilão se assim julgarem apropriado, ou podem ser alterados se devidamente justificado pelo critério de valor mínimo de venda.

Metodologia de Avaliação: Para obtenção dos valores avaliados considerou-se os seguintes aspectos:

- Estado de conservação do bem;
- Tabela Fipe
- O valor de mercado de um bem idêntico ao avaliado ou similar;
- O fator de reavaliação (redução do valor de mercado de um bem similar em relação ao estado de conservação do bem em uso);
- Vida útil estimada;

Estado de conservação: Para o cálculo do valor avaliado, foram utilizados os seguintes parâmetros:

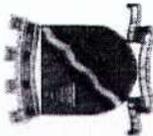
Fator de Reavaliação

Excelente	85%
Bom	65%
Regular	35%
Péssimo	15%

A análise do estado de conservação dos bens foi realizada pelo Setor de Patrimônio na conferência física e pelas fotos.

Através do registro no sistema de patrimônio realizou-se pesquisa de mercado em sites confiáveis por bens idênticos ou similares.

Adriano *Alfonso* *Alfonso* *Alfonso* *Alfonso* *Alfonso*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
COMISSÃO DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Automóvel Fiesta Street 2005 placas IMN 4933 Renavam 85736437-5.	16432	Péssimo	13.546,00	2.031,90	203,19	1,50	Fipe
Motomiveladora, marca Case, modelo 845, chassi N5AF03036, número do motor 30789841, cor amarela, combustível Óleo Diesel.	16434	Péssimo	310.000,00	46.500,00	4.650,00	1,50	Tabela 2
Motomiveladora, marca Case, modelo 845, número do chassi N5AF03031, número do motor 30789842, número de frota 68, cor amarela, combustível Óleo Diesel.	16435	Péssimo	310.000,00	46.500,00	4.650,00	1,50	Tabela 2
Ford F 4000, placa IKA 3247, Código RENAVAL 11215800-5, Fab/Mod. 1985-1986, chassi LA7GFK16107	19220	Péssimo	28.771,00	4.315,65	431,57	1,50	Fipe
Celta Spirit 2007 4 portas placas INU 2408 código Renavam 91719659-7 chassis 9BGRX48907G268951.	20650	Péssimo	18.957,00	2.843,55	284,36	1,50	Fipe
Kombi Escolar, placa IPF 7072, código RENAVAL 98807791-4, fabricado em 2008, modelo 2009, chassi 9BWMF07X19P011215	23614	Péssimo	29.261,00	4.389,15	438,92	1,50	Fipe
Furgão Ambulância, motor a diesel M. Benz Placas IOB 3195 CÓDIGO RENAVAL 93169205-9, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2007, CHASSI 8AC9036627A967713	23621	Péssimo	65.456,00	9.818,40	981,84	1,50	Fipe
Retroscavadeira 4x4, ano e modelo 2009, 580M.	33794	Péssimo	133.333,33	20.000,00	2.000,00	1,50	Tabela 3
Retroscavadeira, modelo LB110T 4X4 Toldo, ano/modelo 2009/2009 potência 110 HP, cor amarela, combustível diesel marca New Holland, chassi N9AH20944 Motor 36148528	34816	Péssimo	133.333,33	20.000,00	2.000,00	1,50	Tabela 3
Motomiveladora Marca Case Modelo 845, Ano/Modelo 2009/2009, Cabine com ar condicionado, chassi nº N9AF07132, motor nº 36150444 diesel, potência 150HP, cor amarela, ripper traseiro, peso operacional 14.916Kg.	35403	Péssimo	310.000,00	46.500,00	4.650,00	1,50	Fipe
Fiat/Uno Mille Fire ano/modelo 2002/2003 Renavam 00793194229 placa IKX 4514 chassi 9BDIS822534424308	60329	Péssimo	1.1.113,00	1.666,95	166,70	1,50	Fipe
Ônibus Scania K112 33 S, placas AIY 3531, Renavam 00530005905, Chassi 9BSK4X2B03453427, Ano e modelo 1985, combustível Diesel -	61720	Péssimo	29.563,00	4.434,45	443,45	1,50	Fipe
Carreta agrícola de madeira capacidade 6 toneladas	67338	Péssimo	9.663,33	1.449,50	144,95	1,50	Tabela 4
Retroscavadeira CASE 580L, chassi HBZ 0006150	SEM PLACA	Péssimo	133.333,33	20.000,00	2.000,00	1,50	Fipe

Albino Henrique
Simão
João
João



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
COMISSÃO DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Nº 02/2023

Objetivo: Avaliação de Semoventes para Leilão Municipal

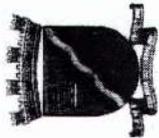
Para fins de alienação, com base nos Laudos Técnicos encaminhados pela Escola Fazenda IMEAB, realizou-se a avaliação dos bens em conformidade com os valores de mercado atual.

Os valores constantes no levantamento são baseados em critérios pré estabelecidos, que representam o valor líquido contábil do bem registrado no sistema de Patrimônio. Poderão ser utilizados a critério da Comissão Especial de Leilão se assim julgarem apropriado, ou podem ser alterados se devidamente justificado pelo critério de valor mínimo de venda.

Metodologia de Avaliação: Para obtenção dos valores considerou-se os seguintes aspectos:

- a) Cotações Agropecuárias nº 2283, 11 de maio de 2023, EMATER;
- b) Peso do animal;

Segue na Tabela abaixo a relação e avaliação dos bens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
COMISSÃO DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO	NÚMERO PATRIMÔNIO	VALOR KG VIVO	PESO KG	NOVO VALOR REAVAL.	FONTE TABELA
Vaca imeab debora maya 240 filha de mac: cotrijui imeab pitanga windhammer brinco 240 pai: maya sangue 6c05 br 1699697	69649	R\$ 7,00	640	R\$ 4.480,00	Cotações
Vaca Amora Dan 231 holandesa BR 1739146 sangue PC/ 6C05 filha de mãe: tais 189 lenox pai: oceanview	69657	R\$ 7,00	670	R\$ 4.690,00	Agropecuárias nº 2283, 11 de maio de 2023,
Vaca IMEAB Lara Carmano número 247 raça Holandesa , mãe Cotrijui Imeab Cinthia Circuit hb /BR 1699701	72710	R\$ 7,00	600	R\$ 4.200,00	EMATER

Ijuí/RS, 15 de maio de 2023.

Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial.

Assinaturas:

M. Balti

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]



13
MA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
COMISSÃO DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL**

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Nº 03/2023

Objetivo: Avaliação de Bem Móvel para Leilão Municipal

Para fins de alienação, com base no memorando encaminhado pelo Secretário SMDR, realizou-se a avaliação do bem em conformidade com o valor de mercado, considerando a condição atual do bem.

Os valores constantes no levantamento são baseados em critérios pré estabelecidos, que representam o valor líquido contábil do bem registrado no sistema de Patrimônio. Poderão ser utilizados a critério da Comissão Especial de Leilão se assim julgarem apropriado, ou podem ser alterados se devidamente justificado pelo critério de valor mínimo de venda.

Metodologia de Avaliação: Para obtenção dos valores avaliados considerou-se os seguintes aspectos:

- a) Estado de conservação do bem;
- b) Tabela Fipe
- c) O fator de reavaliação (redução do valor de mercado de um bem similar em relação ao estado de conservação do bem em uso);
- d) Vida útil estimada;

Estado de conservação: Para o cálculo do valor avaliado, foram utilizados os seguintes parâmetros:

Fator de Reavaliação

Excelente	85%
Bom	65%
Regular	35%
Péssimo	15%

A análise do estado de conservação dos bens foi realizada pelo Setor de Patrimônio na conferência física e pelas fotos.

Segue na Tabela abaixo a relação e avaliação dos bens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
COMISSÃO DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO	NÚMERO PATRIMÔNIO	EC	VALOR DE MERCADO	NOVO VALOR REAVAL.	VALOR RESIDUAL	Vida Útil Estimada	FONTE TABELA
Caminhão Basculante FORD 2428 placas IOG 9481	23801	Péssimo	177.995,00	26.699,25	2.669,93	1,50	Fipe

Ijuí/RS, 16 de maio de 2023.

Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial.

Assinaturas:



Soma itens a leilão (novo valor reavaliação):

R\$	26.699,25
R\$	4.480,00
R\$	4.690,00
R\$	4.200,00
R\$	1.308,15
R\$	2.453,25
R\$	2.514,60
R\$	14.103,30
R\$	14.103,30
R\$	11.050,00
R\$	6.871,65
R\$	3.631,05
R\$	1.496,70
R\$	2.031,90
R\$	46.500,00
R\$	46.500,00
R\$	4.315,65
R\$	2.843,55
R\$	4.389,15
R\$	9.818,40
R\$	20.000,00
R\$	20.000,00
R\$	46.500,00
R\$	1.666,95
R\$	4.434,45
R\$	1.449,50
R\$	20.000,00
R\$	328.050,80
Total:	



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 02/08/2021

DECRETO Nº 4650, DE 30 DE JUNHO DE 2010

NORMATIZA O CONTROLE DA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IJUÍ - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e, Considerando a necessidade de regulamentar de forma explícita e abrangente a movimentação dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Município de Ijuí - Administração Direta e de estabelecer os parâmetros e limites de responsabilidades entre os agentes municipais, o Prefeito Municipal de Ijuí, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas administrativas internas, visando ao controle da movimentação patrimonial dos bens móveis pertencentes ao Poder Executivo do Município de Ijuí - Administração Direta.

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Município de Ijuí - Administração Direta - são todos os equipamentos e materiais permanentes que em razão de seu uso corrente, não perdem sua identidade física e/ou têm durabilidade superior a 2 (dois) anos;

II - transferência - modalidade de movimentação de material permanente, com troca de responsabilidade, de uma Unidade Administrativa para outra, pertencentes ao Município;

III - cessão - modalidade de movimentação de material do acervo permanente, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos e/ou entidades da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional ou entre estes e outros, integrantes do Executivo e/ou Poder Legislativo do Município;

IV - alienação - operação de transferência do direito de propriedade de material permanente, mediante venda, permuta ou doação;

V - comodato - cessão de elemento patrimonial do Município à outra entidade pública ou privada por determinado tempo;

VI - desfazimento - renúncia ao direito de propriedade de material permanente, mediante inutilização ou abandono;

VII - serviço patrimonial - Unidade Administrativa, Setor ou Responsável pelas rotinas analíticas de controle patrimonial, incluindo a incorporação, emplaquetamento, movimentação e baixa dos bens;

VIII - plaqueta - chapa de identificação dos bens patrimoniais, podendo ser etiqueta, chapa metálica, pintura, marcação física, entre outras modalidades.

§ 1º Excetuam-se da classificação definida no Inciso I deste artigo os bens que se enquadrem em um dos seguintes parâmetros:

a) quanto à durabilidade: os que em uso normal perdem ou têm reduzidas suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

b) quanto à fragilidade: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

c) quanto à perecibilidade: os sujeitos a modificações (químicas ou físicas), a deteriorações ou a perda de suas características normais de uso;

d) quanto à incorporabilidade: os que se incorporam a outro bem, não podendo ser retirados sem prejuízo das características do principal;

e) quanto à transformabilidade: os adquiridos para fim de transformação;

f) que sejam considerados de pequeno valor, inferior a duas Unidades Fiscais do Município;

g) que, pelo seu tamanho físico, não tenha condições de ser etiquetado, como pinça e semelhantes, sendo por isso, considerado material de consumo.

§ 2º O material considerado genericamente inservível será classificado como:

a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável - quando sua recuperação for possível e seu custo orçado for inferior a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

d) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

CAPÍTULO II DA INCORPORAÇÃO

Art. 3º Devem ser incorporados ao acervo da Administração Municipal Direta todos os bens que se enquadrem no artigo 2º, Inciso I, deste Decreto e que tenham sido obtidos mediante aquisição, doação, permuta, produção própria, reprodução (semoventes), reposição, reativação e afins.

Art. 4º O registro da incorporação far-se-á mediante cadastro no sistema informatizado de controle patrimonial, de forma analítica, e lançamento contábil no Sistema Patrimonial pela Contadoria, de forma sintética.

Art. 5º O recebimento definitivo de bens patrimoniais móveis deverá ser feito pelo responsável do Serviço Patrimonial, mediante rigorosa conferência, sob pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo da civil e criminal no que couber.

§ 1º eventualmente, os bens poderão ser recebidos provisoriamente por servidor da Unidade

Administrativa de destino do bem, mediante aposição, no comprovante de entrega do fornecedor do bem, do carimbo oficial de recebimento provisório do Município, seguido da assinatura do recebedor e da data de recebimento.

§ 2º O responsável pela Unidade Administrativa que tiver sob sua responsabilidade bens recebidos provisoriamente deverá, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, comunicar o fato ao Serviço Patrimonial, que providenciará os registros de tombamento correspondentes.

Art. 6º O recebimento de bens patrimoniais móveis por doação, deverá ser formalizado em processo devidamente autuado, dele constando a relação de bens recebidos, o documento fiscal e o Termo de Doação.

Parágrafo Único - Quando o doador do bem não possuir o documento fiscal de origem, este poderá ser substituído por declaração devidamente assinada pelo doador, devidamente identificado de que é o proprietário legítimo, devendo dela constar ainda a descrição detalhada do bem e seu valor estimado.

Art. 7º A incorporação de brinde, benfeitoria, produção própria, reprodução (semoventes), doação, ou qualquer outra forma de incorporação não acompanhada de documentos comprobatórios do custo de produção ou valor de aquisição, sempre deverá ser precedida da avaliação do bem, executada pela Comissão de Inventário e Avaliação.

§ 1º O valor a ser atribuído em virtude da avaliação deverá estar de acordo com aquele constante no documento fiscal e, na sua ausência, na estimativa do valor do bem, considerando para isso os valores de mercado, o estado de conservação do bem, o tempo decorrido de sua utilização e a expectativa de vida útil.

§ 2º Em se tratando de bens produzidos pelo Município, a incorporação terá por base a apuração de seu custo de produção.

Art. 8º Sempre que identificada a necessidade de incorporação de bem permanente, o Serviço Patrimonial deverá encaminhar à Contadoria o formulário de "Solicitação de Registro Contábil", para fins de incorporação, conforme Anexo VI deste Decreto, em duas vias, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento definitivo do bem.

Art. 9º Após a conferência do formulário Solicitação de Registro Contábil, para fins de incorporação, a Contadoria relacionará os bens passíveis de emplaquetamento, devolvendo-o ao Serviço Patrimonial, que providenciará o tombamento.

§ 1º A Contadoria reterá a 2ª (segunda) via do formulário de "Solicitação de Registro Contábil", para controle e devolverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ao Serviço Patrimonial, a 1ª (primeira) via, devidamente preenchida, com a relação de bens a serem emplaquetados. Após o recebimento da 1ª (primeira) via, o Serviço Patrimonial terá 05 (cinco) dias para efetivar o registro no sistema informatizado patrimonial e emplaquetamento dos bens.

§ 2º A plaqueta deverá ser afixada em local perfeitamente visível, sem sobreposição de informações contidas nas etiquetas de fábrica, como número de série e afins.

Art. 10. Após a incorporação, o Serviço Patrimonial destinará o bem à Unidade Administrativa requisitante e providenciará a emissão do "Termo de Responsabilidade", conforme Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - O "Termo de Responsabilidade" deverá ser assinado, obrigatoriamente, pelo responsável pela guarda e uso dos bens.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 11. A movimentação de bens entre Unidades Administrativas deverá ser registrada no sistema informatizado patrimonial, com a devida troca de responsabilidade, seguida da emissão e assinatura do "Termo de Transferência", conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 12. O registro da transferência tem por finalidade controlar a movimentação dos bens patrimoniais móveis quando transferidos de uma Unidade Administrativa para outra, sem alteração patrimonial quantitativa, resultando somente na troca de responsabilidade pela guarda e uso do bem.

Art. 13. A transferência de bem patrimonial móvel pela Unidade Administrativa formalizar-se-á pelo envio, ao Serviço Patrimonial, da relação dos bens a serem transferidos e autorização prolatada pelo Titular da Unidade Administrativa, com posterior emissão do "Termo de Transferência".

Art. 14. O "Termo de Transferência" deverá ser assinado pela Unidade Administrativa que transfere o bem, pela Unidade Administrativa que recebe o bem e, por fim, pelo responsável pelo Serviço Patrimonial.

Art. 15. Todas as transferências patrimoniais deverão ser acompanhadas pelo Serviço Patrimonial.

Art. 16. Todos os envolvidos no artigo 14 receberão 1 (uma) via do "Termo de Transferência", conforme Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único - A transferência entre Unidades Administrativas de bens móveis permanentes depende da autorização do Serviço Patrimonial, que emitirá o "Termo de Transferência".

Art. 17. Após a transferência, o receptor do bem será o responsável por sua guarda e uso, respondendo administrativamente pela sua conservação, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, no que couber.

CAPÍTULO IV DA BAIXA

Art. 18. O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem móvel do patrimônio municipal quando verificada a sua imprestabilidade, obsolescência, desuso, furto, extravio, sinistro, morte (semovente), alienações, alteração de enquadramento de elemento de despesa e outros, devendo ser feito por meio do "Termo de Baixa", conforme Anexo III deste Decreto, emitido e arquivado pelo Serviço Patrimonial.

Art. 19. A baixa de bem patrimonial móvel será formalizada mediante abertura de processo, devidamente autuado, devendo dele constar a relação dos bens a serem baixados e o "Laudo Técnico".

§ 1º O "Laudo Técnico" deverá ser emitido pela Comissão de Inventário e Avaliação, constando o valor de reavaliação dos bens, o estado de conservação e, se tratando de bem inservível, a classificação nos moldes do art. 2º, § 2º, deste Decreto.

§ 2º O laudo de que trata o artigo 19 deste Decreto deverá ser emitido com base em estudo técnico circunstanciado.

Art. 20. Todo responsável setorial por bem patrimonial que identificar indícios de inservibilidade do bem, especialmente em função de estar ocioso ou em desuso, deverá comunicar o fato ao titular da respectiva Unidade Administrativa que o detiver e ao Serviço Patrimonial, que, por sua vez, providenciará o "Termo de Transferência" e o encaminhará para o Setor de Almoxarifado.

§ 1º O Serviço Patrimonial emitirá lista dos bens móveis disponíveis para as Unidades Administrativas, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da emissão, para as Unidades manifestarem interesse por esses bens.

§ 2º A Unidade interessada deverá entrar em contato no prazo estipulado no § 1º deste artigo, para formalizar a transferência do bem.

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo sem que haja interessado, o Serviço Patrimonial encaminhará a relação desses bens ao Serviço de Licitações para que se proceda a alienação ou doação do(s) bem(ns) e posterior baixa patrimonial.

§ 4º O Serviço de Licitações, considerando o princípio da economicidade, organizará o leilão dos bens baixados ou providenciará a doação, seguindo os procedimentos legais aplicáveis.

§ 5º Havendo necessidade extraordinária de desfazimento em tempo inferior ao estabelecido no § 1º, o Serviço Patrimonial poderá encaminhar, formalmente, a todos os responsáveis pelas Unidades Administrativas, a relação dos bens disponíveis, reduzindo o prazo aí estabelecido.

Art. 21. Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial móvel, sua baixa deverá ser acompanhada da ocorrência policial e da conclusão do processo de sindicância quando cabível.

Art. 22. A baixa de bem patrimonial móvel motivada por alienação sempre deverá ser precedida de procedimento licitatório, exceto nos casos previstos em lei e/ou quando se comprovar a inviabilidade técnica do custo-benefício usufruível.

Art. 23. A baixa de veículos e de máquinas automotoras deverá obedecer as orientações contidas neste Decreto e demais normas pertinentes.

Art. 24. A "Solicitação de Registro Contábil", para fins de baixa de bens patrimoniais, deverá ser encaminhada à Contadoria, pelo Serviço Patrimonial, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização da troca ou perda da propriedade do bem por parte do Município.

Art. 25. Após a conferência da "Solicitação de Registro Contábil", nos moldes do art. 24, a Contadoria avaliará e relacionará os bens passíveis de baixa.

Parágrafo Único - A Contadoria reterá a 2ª (segunda) via da "Solicitação de Registro Contábil" e devolverá a 1ª (primeira) via ao Serviço Patrimonial, para que esse providencie a retirada das plaquetas e a baixa no sistema informatizado patrimonial.

Art. 26. Os processos de baixa deverão constar no "Relatório de Movimentação Patrimonial", conforme Anexo V deste Decreto, a ser encaminhado à Contadoria, pelo Serviço Patrimonial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO V DO DESFAZIMENTO

Art. 27. Desfazimento consiste no processo de alienação, sacrifício (semoventes), doação ou destruição de bens patrimoniais. Todo o processo de desfazimento será acompanhado da baixa patrimonial e contábil, com a devida retirada das plaquetas, que serão arquivadas junto ao processo de baixa.

CAPÍTULO VI DO INVENTÁRIO

Art. 28. A realização do "Inventário Geral dos Bens Patrimoniais" deriva de obrigação legal prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será coordenado pela Comissão de Inventário e Avaliação.

Parágrafo Único - É de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bem patrimonial, comunicar ao Serviço Patrimonial qualquer avaria, extravio ou danos de qualquer bem patrimonial sob sua responsabilidade, que possa influenciar na efetividade do inventário, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 29. As Unidades Administrativas que tiverem sob sua guarda e responsabilidade bens patrimoniais móveis deverão oferecer suporte à Comissão de Inventário e Avaliação, com informações pertinentes à movimentação, ingresso e transferência de bens.

Art. 30. O "Inventário Analítico de Bens Patrimoniais" é realizado anualmente no mês de dezembro e deverá ser encaminhado à Contadoria, até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do exercício, que ocorre em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Durante o período de realização do Inventário, sem que haja em processo manifestação expressa do Serviço Patrimonial, não poderá:

I - a Contadoria liquidar despesas que se relacionem com aquisição, confecção, reforma e conservação de bens móveis ou imóveis;

II - o Almoxarifado distribuir ou baixar bens móveis ou imóveis;

III - serem cedidos, transferidos, emprestados ou recolhidos bens móveis sem a emissão do "Termo de Transferência Patrimonial".

§ 2º Por ocasião da realização do "Inventário Geral de Bens Patrimoniais", cada Unidade Administrativa indicará, por escrito, um servidor nela lotado para integrar a equipe do Serviço Patrimonial, com a finalidade de acompanhar, supervisionar e auxiliar os trabalhos de levantamento dos bens lotados na respectiva Unidade Administrativa.

Art. 31. Após o recebimento dos inventários analíticos, a Contadoria procederá à análise e aos ajustamentos necessários à apresentação do Balanço Geral do Município, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Único - Quando houver diferença entre os assentamentos contábeis e o inventário, a Contadoria poderá solicitar auditoria à Controladoria Geral do Município, com o objetivo de apurar as divergências.

17
MA

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE

Art. 32. Os responsáveis pelas Unidades Administrativas têm o dever de zelar pela boa guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade e, nos casos de dano ou extravio, deverão adotar os procedimentos administrativos cabíveis.

§ 1º Também é responsável por bem patrimonial todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bem patrimonial, devendo mantê-lo em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos, ficando obrigado a assinar "Termo de Responsabilidade" e/ou "Termo de Transferência", conforme anexos I e II deste Decreto, respectivamente.

§ 2º São deveres do responsável por bem patrimonial, em relação àquele sob sua guarda:

- I - zelar pela guarda, segurança e conservação;
- II - mantê-lo devidamente identificado com a plaqueta de patrimônio;
- III - comunicar ao Serviço Patrimonial a necessidade de reparos necessários ao adequado funcionamento;
- IV - informar ao Serviço Patrimonial a relação de bens permanentes obsoletos, ociosos, irrecuperáveis ou subutilizados, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- V - solicitar ao Serviço Patrimonial, sempre que necessário, a movimentação de bens, mediante solicitação do "Termo de Transferência" e "Vistoria" dos mesmos;
- VI - comunicar ao Serviço Patrimonial, por escrito e imediatamente após o conhecimento do fato, a ocorrência de extravio ou de danos resultantes de ação dolosa ou culposa de terceiro;

Art. 33. O responsável pelos bens terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a conferência da relação daqueles sob sua guarda, a contar da destinação do bem à sua Unidade Administrativa.

Parágrafo Único - Caso a conferência prevista no "caput" deste artigo não seja efetuada no prazo nele estipulado, a relação dos bens será considerada aceita tacitamente.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO

Art. 34. A Comissão de Inventário e Avaliação é composta por:

- I - um servidor do quadro efetivo, em atividade na Coordenadoria de Contabilidade, designado pelo Secretário Municipal da Fazenda, que será o Presidente da Comissão;
- II - um servidor do quadro efetivo, em atividade na Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais - COPAM, designado pelo seu Administrador;
- III - um servidor do quadro efetivo, em atividade na Unidade Administrativa de Desenvolvimento Urbano, designado pelo Secretário;

IV - um servidor do quadro efetivo, em atividade na Unidade Administrativa da Saúde, designado pelo Secretário;

V - um servidor do quadro efetivo, em atividade no Serviço de Informática, designado pelo Secretário onde o serviço está localizado;

VI - um servidor do quadro efetivo, em atividade no cargo de Engenheiro, designado pelo Prefeito.

§ 1º O Presidente da Comissão de Inventário e Avaliação pode convocar outros servidores municipais para compor temporariamente a Comissão, bem como convidar pessoas especializadas em questões patrimoniais dentre as entidades ligadas à lide, para assessoramento técnico, de acordo com as necessidades conjunturais específicas.

§ 2º São atribuições e competências da Comissão de Inventário e Avaliação:

I - Organizar e supervisionar os serviços de inventário geral anual, bem como os parciais quando necessários;

II - Promover a avaliação qualitativa e quantitativa de bens patrimoniais do Município quando necessário;

III - Outras atividades inerentes as suas funções legais e as que vierem a ser a ela atribuídas pelo Prefeito.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O Serviço Patrimonial encaminhará à Contadoria, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, o "Formulário de Movimentação Patrimonial", que relacionará, de forma analítica, todas as incorporações e baixas de bens patrimoniais.

Art. 36. Os anexos apresentados neste Decreto são de uso obrigatório por todas as Unidades Administrativas, não podendo sofrer nenhum tipo de alteração, salvo por disposição normativa.

Parágrafo Único - A confecção dos impressos anexos a este Decreto é de responsabilidade do Serviço Patrimonial, sendo facultada a utilização de sistema informatizado.

Art. 37. É vedada a utilização de chancela, carbono ou assemelhados na assinatura dos anexos deste Decreto.

Art. 38. Os formulários deverão ser preenchidos sem erros, rasuras ou emendas.

Art. 39. Fica facultado ao Titular da Unidade Administrativa delegar a guarda e responsabilidade dos bens patrimoniais móveis, que poderá ser formalizada até o nível de Setor ou, ainda, de cargo ou função, quando se referir a servidor, se a respectiva estrutura organizacional o comportar, sem prejuízo do disposto do § 1º do art. 32:

Art. 39. Fica facultada a delegação da guarda e da responsabilidade pelos bens patrimoniais móveis alocados nas Unidades Administrativas, sem prejuízo do disposto do § 1º do art. 32 e desde que observada a estrutura organizacional ou localização analítica no sistema patrimonial, para:

I - comissão setorial instituída com essa finalidade;

II - encarregado ou responsável, em nível de setor ou localização;

III - cargo ou função, quando se referir a servidor.

§ 1º A comissão setorial prevista no inciso I do caput poderá realizar o inventário parcial no âmbito da respectiva secretaria, além de outras tarefas correlatas e inerentes, por iniciativa própria ou determinação superior.

§ 2º A delegação será formalizada mediante portaria do titular da Unidade Administrativa ou da Secretaria Municipal de Administração. (Redação dada pelo Decreto nº 7556/2021)

Art. 40. O serviço patrimonial manterá arquivadas as vias originais dos "Termos de Responsabilidade" e dos "Termos de Transferência".

Art. 41. Em caso de extravio da plaqueta patrimonial, o responsável pelo bem deverá comunicar o fato imediatamente ao Serviço Patrimonial.

Parágrafo Único - Não havendo etiquetas padronizadas para reposição, o Serviço Patrimonial poderá providenciar, provisoriamente, a identificação do bem por meio de pintura, carimbo, marca física, entre outros que se mostrem convenientes.

Art. 42. Quando do arquivamento, os processos de bens patrimoniais móveis deverão conter, entre outros, os seguintes documentos:

I - na incorporação: 2ª (segunda) via da "Guia de Incorporação de Bens Patrimoniais", da "Solicitação de Registro Contábil" e a informação de emplaquetamento do bem, se for o caso;

II - na transferência: 1ª (primeira) via do "Termo de Transferência", conforme Anexo II deste Decreto;

III - na baixa: 1ª (primeira) via da "Solicitação de Registro Contábil" e "Laudo Técnico" emitido pela Comissão de Inventário e Avaliação.

Art. 43. A saída de bens permanentes em virtude de conserto deverá acompanhar o "Termo de Reparo Patrimonial", conforme Anexo IV, deste Decreto.

Art. 44. As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada neste Decreto, serão resolvidas pela Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais do Município.

Art. 45. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE IJUÍ, EM 30 (TRINTA) DE JUNHO DE 2010.

MARCOS CÉSAR BARRIQUELLO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

IRANI PAULO BASSO
SECRETÁRIO MUN. DA FAZENDA

JOSIAS DE ABREU PINHEIRO
SECRETÁRIO MUN. DE GOVERNO E ART.INSTITUCIONAL

Download: Anexos (www.leismunicipais.com.br/RS/IJUI/ADEC4650-2010.zip)

Download	Anexo:	Decreto	Nº	4650/2010	Ijuí-RS
https://www.leismunicipais.com.br/RS/IJUI/ADEC4650-2010.zip					

(https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/ijuí-rs/2010/anexo-decreto-4650-2010-ijuí-rs-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZ13HAA%2F20230705%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20230705T141300Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=7fc2298d471ae00429e6cf296bd9af7c71acec411c8bee3dbf02fbd81848d1f1)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/08/2021

PARECER JURÍDICO - AJ/SMG

SOLICITANTE: COPAM

REFERÊNCIA: Solicitação de parecer quanto às possibilidades legais de contratação de leiloeiros.

Relatório.

Trata-se, em síntese, de solicitação verbal do Sr. Diretor da COPAM, solicitando as possibilidades legais de contratação de leiloeiro, tendo em vista a necessidade de realização de leilão visando a alienação de bens moveis inservíveis dessa Administração. É o rápido relatório.

Fundamentação.

Pois bem. Visando melhor analisar as formas que as Administrações gaúchas realizam a contratação em comento, em análise do LICITACON, no ano de 2022 e 2023 tenho que foram utilizadas as seguintes modalidades: Chamamento Público/Credenciamento, dispensa de licitação, Tomada de Preços, Adesão à Ata de Registro de Preços e Carta Convite. Aponte-se, também, que em 2022 se percebe quatro contratações via inexigibilidade de licitação. Como se percebe, a forma mais usual para fins de escolha do leiloeiro é o credenciamento, forma de inexigibilidade de licitação clássica (art. 25 da Lei nº 8.666/93 - caput por ausência de dispositivo específico), que somente na NLLCA conta com dispositivo legal próprio - art. 31¹.

O parecer da DPM, consultoria contratada do Município, sugere que para a contratação de leiloeiro oficial pela Administração Pública deve ser feita a realização de licitação, exceto na modalidade pregão, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, bem como dos artigos 3º e 53 da Lei nº

¹ O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados

20
MA

8.666/1993 e art. 33, § 2º, da IN nº 17/2013 do DREI, com percentual de remuneração a ser pago ao profissional leiloeiro fixado no edital de acordo com o art. 24, do Decreto nº 21.981/1932. Também prescreve que:

“Assim, para a escolha da modalidade licitatória é importante estimar o valor que se espera alcançar com a venda do(s) bem(ns), para que seja possível, aplicando sobre esse valor o percentual máximo de remuneração do leiloeiro, admitido no edital, identificar o valor da contratação e, ato contínuo, a modalidade em que a licitação será processada, conforme aduz a Lei de Licitações:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: [...] II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). [...]

Segue indicando que “orientamos que, caso o resultado dessa equação fique próximo ao valor indicado como limite da modalidade escolhida, a Administração processe a contratação através de modalidade superior, uma vez que o que se busca no leilão é justamente o maior lance, o que, por conseguinte, aumentará a remuneração do leiloeiro.”

Resta saber, entretanto, quais os critérios de seleção dos potenciais leiloeiros. A NLLCA indica que poderá ser adotado o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados. Entretanto, tal indicação normativa ainda encontra divergências, tendo em vista que, analisando-se impugnações em todos o País, ainda pende resistência dos leiloeiros a aceitação de diminuição do valor da comissão, havendo inúmeros certames anulados em razão desse fato.

Usualmente, entretanto, tendo em vista a impossibilidade de competição, se verifica que algumas Administrações realizam sorteio entre os leiloeiros, bem como outras Administrações preveem critérios de forma a estipular a ordem de classificação dos leiloeiros, tendo como critério tanto a antiguidade, como comprovações de experiências anteriores.

Em específico quanto às contratações diretas, a regra é que, havendo possibilidade de concorrência sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação e

21
MA

somente, os casos onde essa situação não for possível, a dispensa ou a inexigibilidade, prevista na legislação ordinária, deverão ser aplicadas. Sendo assim, o legislador ao fazer essas ressalvas admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando, assim, a administração a celebrar contratações diretas.

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas contratações por meio da inexigibilidade de licitação, a Lei nº 8.666/1993, estabelece em seu art. 25, as seguintes disposições: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei², de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...). Complementando o citado artigo, cita-se o artigo 26, caput da Lei de Licitações: Art. 26. As dispensas previstas nos § 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Nesse passo, o citado artigo informa que a inexigibilidade deve ser necessariamente justificada, sendo que o processo deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de tal procedimento. Portanto, a inexigibilidade de licitação se caracteriza pela ausência de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório.

Ainda sobre a possibilidade de inexigibilidade, importa dizer que o profissional selecionado para executar o serviço técnico profissional especializado de natureza singular deve apresentar nível diferenciado de conhecimento, qualificação e especialização que o coloque em patamar superior aos demais profissionais da área sendo

² Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)

22
MA

tal condição de renome notória no seguimento do mercado. Ainda sobre o tema, traz-se à colação o magistério de EROS ROBERTO GRAU:

“Isso enfatizado, retomo o fio de minha exposição para salientar, ainda, que, ser singular o serviço, isso não significa seja ele - em gênero - o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam fazê-lo do mesmo modo, com o mesmo estilo e com o mesmo grau de confiabilidade de determinado profissional ou de determinada empresa. Logo, é certo que os serviços de que cuidamos jamais assumem a qualificação de únicos. Único é, exclusivamente - e isso é inferido em um momento posterior ao da caracterização de sua singularidade -, o profissional ou empresa, dotado de notória especialização, que deverá prestá-lo. Porque são singulares, a competição (= competição aferível mediante licitação, segundo as regras do julgamento objetivo) é inviável, nada obstante mais de um profissional ou empresa possam prestá-los. Mas, como devem ser contratados com o profissional ou empresa dotados de notória especialização e incumbe à Administração inferir qual desses profissionais ou empresas prestará, em relação a cada um deles, o trabalho que, essencial e indiscutivelmente, é (será) o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, neste segundo momento, quando a Administração inferir o quanto lhe incumbe, caracterizar-se-á não a unicidade do serviço, porém a unicidade do trabalho de determinado profissional ou empresa, justamente o que deve ser contratado para a prestação do serviço.” (In Licitação e Contrato Administrativo, São Paulo: Malheiros, 1995, pp. 72/73).

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

Dessa forma, se verifica que a Administração possui diversas formas de realizar a contratação almejada: por certame licitatório - seja na modalidade Pregão, Concorrência, Tomada de Preços ou Carta Convite, seja por contratação direta: dispensa de licitação, caso o valor à título de comissão do leiloeiro esteja dentro do limite de valor para a dispensa, nos termos do posicionamento da DPM, ou inexigibilidade, quando entender que somente um profissional detém a capacidade e notoriedade necessária para fins de realização do leilão.

Conclusão.

Em conclusão, portanto, tenho que o gestor deverá analisar as especificidades da contratação, o valor estimado, os critérios e requisitos da contratação, decidindo pela forma de contratação que melhor atende as necessidades dessa Administração.

É o parecer, com as vênias devidas e salvo melhor juízo.

Ijuí, 12 de junho de 2023


Maitã Rieger Fensterseifer
OAB/RS 97.423
Diretora-Geral Jurídica
AJ/COPAM

Ao:

COPAM
Ijuí/RS

Referente à contratação de Leiloeiro Público Oficial

Segundo o art. 24 da Lei 21.981/1932 que regula a profissão de leiloeiro no Brasil, a taxa de comissão dos leiloeiros será paga pelos arrematantes no percentual de 5% sobre os bens arrematados.

Em seu Parágrafo Único, nos remete ao seguinte: "Os compradores pagarão obrigatoriamente 5% sobre quaisquer bens arrematados".

No caso presente, esse custo do comitente (Município) não será cobrado. A única cobrança do leiloeiro é de 5% sobre o valor da venda, por conta do arrematante. Ou seja, o município é isento dessa despesa, o que descaracteriza a onerosidade da relação jurídico-contratual entre Administração Pública e este profissional, o que impossibilita a definição de critério de julgamento de melhor proposta, tornando, também por este motivo, dispensável a realização de procedimento licitatório.

O único custo do município será a publicação legal para a realização do leilão.

Saliento que todas as demais despesas com publicidade e divulgação do leilão serão suportadas por este leiloeiro.

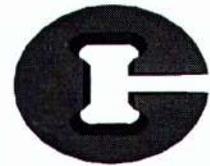
Por outro lado, sou o leiloeiro mais antigo da região e o 6º leiloeiro mais antigo do Estado do RS, com 38 anos de atuação, realizando, inclusive, diversos leilões deste município com pleno êxito.

Assim, entendemos desnecessária a realização de licitação para escolha de Leiloeiro Público Oficial, que poderá ser indicado por qualquer outra forma direta de contratação, baseado no art. 25, inciso II, da lei 8.666/93 e art. 24 da Lei 21.981/32.

Ijuí/RS, 19 de maio de 2023.

João Antonio Cargnelutti
Leiloeiro Oficial

29
MA



Exmº. Sr(a).

Prefeito(a) Municipal

Prezado(a) Senhor(a)

A **Agência de Leilões Cargnelutti** atua no mercado local e regional há mais **37 anos** e, notadamente, essa trajetória de sucesso se caracterizou por um trabalho baseado nos princípios de responsabilidade, honestidade, ética nas relações humanas e nos negócios e, evidentemente, sustentabilidade. Nossos serviços se estendem para mais de 100 municípios, realizando Leilões Judiciais, Extrajudiciais e Administrativos a Órgãos Públicos e empresas como, por exemplo, o Exército Brasileiro, Banco do Brasil, Detran, Sicredi, Caixa Economica Federal, Prefeituras e outras empresas.

Possuímos um Staff administrativo reconhecidamente competente e, sob a responsabilidade do Leiloeiro Oficial João Antônio Cargnelutti e uma equipe experiente, organizando leilões, garantindo segurança, responsabilidade e resultados, inclusive, atendido também pela Leiloeira Camila Lais Cargnelutti, que utiliza o mesmo sistema de trabalho, sem vínculo de sociedade.

Nesta oportunidade, nos colocamos a disposição dessa Administração Municipal para prestar serviços de Leilões, semelhantes aos que realizamos em outros Municípios ou empresas, sempre marcados de pleno êxito.

Podemos transformar bens depreciados ou inservíveis em receitas com o melhor custo benefício, ou seja, **sem despesas para o Município.**

No aguardo de contato e na expectativa de convite, onde poderemos opinar sobre valores, organização de lotes e outras atividades inerentes ao assunto, colocamo-nos a Vossa disposição.

Atenciosamente

João Antonio Cargnelutti

Camila Lais Cargnelutti

JOÃO ANTONIO CARGNELUTTI

RS 155, KM 01, S/N, BAIRRO MODELO- IJUÍ - RS - CEP 98700-000

TELEFONES: 55 3332-3684/ 3332-6682/ 3332-8613

55 99963 2030/ 99963 5652/ 98129 3245

E-MAIL: joao@cargneluttileiloes.com.br

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL para todo o Estado do Rio Grande do Sul, desde 1985, inscrito na JUCERGS sob nº 044/85, às fls. 084 do livro nº06.

FORMAÇÃO

- Graduado em Direito pela Universidade de Cruz Alta/RS, EM 1975.
- Inscrição na OAB/RS nº 10.408

EXPERIÊNCIA

- 1969-1974 - **Auxiliar Judiciário** concursado da 1ª Vara Cível de Ijuí/RS.
- 1974-1975 - **Estagiário** no escritório Serafini de Advocacia de Ajuricaba/RS.
- 1975-1985 - **Advogado e sócio** do Escritório Serafini de Advocacia, respondendo pelas carteiras de Direito Civil, Comercial e Agrário.
- 1985 - Desde Agosto deste ano exerce a atividade de **Leiloeiro Público Oficial** a frente da Agencia de Leilões Cargnelutti, acumulando uma experiência de **38 anos**, com vendas judiciais em 15 Comarcas, abrangendo mais de 100 municípios. Executa Leilões da Justiça Estadual, Justiça do Trabalho e Justiça Federal. Atua, também, em Leilões Extrajudiciais junto as Prefeituras da Região, tais como: Ijuí, Santo Ângelo, Tupanciretã, Cruz Alta, Soledade, Santo Cristo, Bossoroca e Entre-Ijuís entre outras e também em órgãos estaduais e federais: Brigada Militar através da CELIC, Correios e Telégrafos, Detran, Exército, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Sicredi, dentre outros.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- A **Agencia de Leilões Cargnelutti possui depósitos próprios** para recolhimento de bens, nas Comarcas de Ijuí, com 2.500m², em Santo Ângelo, com aproximadamente 1.000m², Santa Rosa e Santo Augusto. Possui, também, depósitos terceirizados nas Comarcas de Soledade, Tupanciretã e Júlio de Castilhos.
- A equipe da Agencia é formada por **profissionais com conhecimento** em diversas áreas, destacando: imóveis, veículos e máquinas.
- A Agencia dispõe de **recursos** visuais e de som para um bom desenvolvimento dos leilões (data show, telão e som)
- A Agencia **divulga seus leilões** através de publicidade em rádios, jornais, TV, internet e mala direta.
- Possuímos site com Leilão na modalidade On-Line no endereço **www.cargneluttileiloes.com.br**
- Além de ser uma Agencia de Leilões reconhecida na região pelo bom trabalho realizado há anos, comprovando sua eficiência com vendas e com mais de 6.000 clientes cadastrados, possui uma boa visibilidade aos bens ofertados em nosso site.

Painel de controle do site: www.cargneluttileiloes.com.br



The screenshot shows the dashboard of the Cargnelutti Leilões website. It features a sidebar with navigation options like Dashboard, Leilões, and Consultas de Lotes. The main content area displays a 'Dashboard' with four key metrics: 16 Leilões Ativos, 120 Lotes Ativos, 18 Leilões Encerrados, and 6307 Total Assistentes. Below this, there is a section for 'Leilões de Hoje (3)' with a table listing active auctions.

ID	Título do Leilão / Condição	Data	Tipo	Modalidade	Lotes	Status
2107	COBRANÇAS DAS PRECISÕES Único Condição: JUSTIÇA ESTADUAL Data Início: 29/03/2023 08:00	1º Leilão: 29/03/2023 04:00 2º Leilão: 29/03/2023 04:30	Online (Ao Vivo)	JUDICIAL	1	Em Andamento
2110	CERRO LARGO Único Condição: JUSTIÇA ESTADUAL Data Início: 29/03/2023 08:00	1º Leilão: 29/03/2023 15:00 2º Leilão: 29/03/2023 15:30	Online (Ao Vivo)	JUDICIAL	1	Em Andamento
2138	TUCUNDUTA Único Condição: JUSTIÇA ESTADUAL Data Início: 29/03/2023 09:50	1º Leilão: 29/03/2023 04:30 2º Leilão: 29/03/2023 04:30	Online (Ao Vivo)	JUDICIAL	1	Em Andamento

Ijuí/RS, 20 de julho de 2023.

Ao:

COPAM
Ijuí/RS

Referente à contratação de Leiloeiro Público Oficial

JOAO ANTONIO CARGNELUTTI, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCIS/RS sob nº 44/85, estabelecido à RS 155, KM 01, s/n, Bairro Modelo, Ijuí/RS, inscrito no CPF sob nº 093.969.180-91, fone 3332-3684/ 98129-3245, E-mail joao@cargneluttileiloes.com.br, nesta oportunidade, coloco à disposição nosso trabalho para realização de Leilões Extrajudiciais de bens móveis e imóveis do Município de Ijuí.

A Agência de Leilões Cargnelutti atua no mercado regional há mais de 38 anos e, notadamente, essa trajetória de sucesso se caracterizou por um trabalho baseado nos princípios de responsabilidade, honestidade, ética nas relações humanas e nos negócios e, evidentemente, na sustentabilidade. Nossos serviços se estendem para mais de 100 Municípios no Estado do RS, bem como, em outros Estados da Federação, realizando Leilões Judiciais, Extrajudiciais e Administrativos a Órgãos Públicos e Instituições Privadas.

Na nossa estrutura de apoio, contamos com um Staff administrativo reconhecidamente competente para organizarmos os leilões com a garantia de segurança, responsabilidade e comprometimento.

EXPERIÊNCIA

- Atualmente realizo **Leilões Judiciais nas Comarcas** de Ijuí, Santo Ângelo, Carazinho, Soledade, Tupanciretã, Júlio de Castilhos, Giruá, Santa Rosa, Panambi, Cruz Alta, São Borja, Santo Augusto, Três de Maio, entre outras.

- Realizo **Leilões Extrajudiciais** para Bannisul, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Emgea, Embracom, Petrobrás, Sicredi, Cresol, CELIC, Detran, Cotrisa, diversas prefeituras de todo o Estado do RS, entre outros.

- **Alienações Fiduciárias** realizadas para Bannisul, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Sicredi, Becker Financeira, Consórcios Becker, Emgea, Embracom, entre outros.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- A equipe da Agencia é formada por profissionais com conhecimento em diversas áreas, destacando: advogados, contadores, corretores de imóveis, avaliadores e técnicos em informática.

- A Agencia dispõe de recursos visuais e de som para um bom desenvolvimento dos leilões (data show, telão e som).

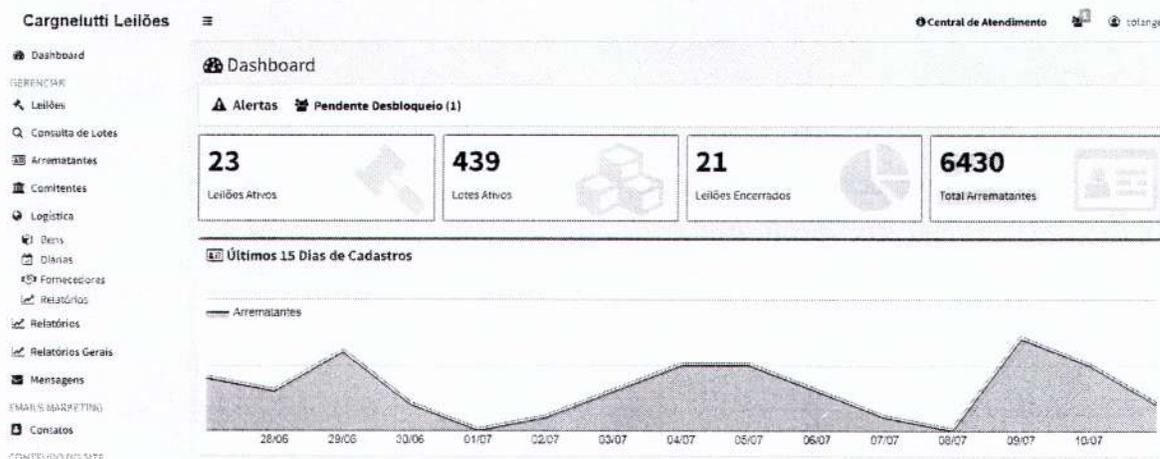
- A Agencia divulga seus leilões através de publicidade em rádios, jornais, TV, internet (com site próprio), redes sociais próprias e pagas.

- Realizamos Leilões Presenciais e On-line (com transmissão do leilão em tempo real), através de site próprio, no endereço www.cargneluttileiloes.com.br

- Além de ser uma Agencia de Leilões reconhecida na região pelo bom trabalho realizado há anos, comprovando sua eficiência com vendas e com mais de **6.000 clientes cadastrados**, possui uma boa visibilidade aos bens ofertados em nosso site.

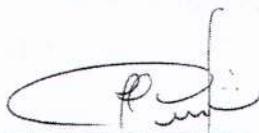
Saliento que todas as despesas com publicidade e divulgação do leilão serão suportadas por este leiloeiro, ficando a cargo do município apenas a publicação legal.

Painel de controle do site: www.cargneluttileiloes.com.br



Por outro lado, sou o leiloeiro mais antigo da região e o 6º leiloeiro mais antigo do Estado do RS, com 38 anos de atuação, realizando, inclusive, diversos leilões deste município com pleno êxito.

Sem mais para o momento, colocamos a presente a Vossa apreciação, permanecendo a disposição, caso haja alguma atividade adicional a ser implementada.



João Antonio Cargnelutti
JUCISRS 44/85

~
NOMEAÇÕES

~
**CARGNELUTTI
LEILÕES**



30
MA

DECRETO EXECUTIVO N.º 5.153 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

Credencia João Antonio Cargnelutti para atuar como Leiloeiro Oficial no Leilão de Bens Inservíveis do Município de Jóia/RS.

O Prefeito de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 41, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições;

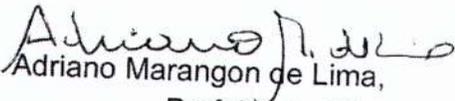
RESOLVE

Art. 1º CREDENCIAR, João Antonio Cargnelutti, Leiloeiro Público Oficial, matrícula JUCERGS nº 044/1985, para atuar como Leiloeiro Oficial no Leilão de Bens Inservíveis, autorizado pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art.49.

Art. 2º A Prefeitura de Jóia terá somente a despesa de publicação de editais, sendo o restante da divulgação realizada por conta do Leiloeiro Oficial.

Art. 3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JÓIA
Em 9 de dezembro de 2021


Adriano Marangon de Lima,
Prefeito de Jóia.

Registre-se e Publique-se

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruehl, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92

DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA

LICITAÇÕES

AVISO DE LEILÃO

Aviso de Leilão Público presencial e online nº 01/2022 - O MUNICÍPIO DE JÓIA torna público que realizará Leilão presencial e on-line de bens inservíveis, como veículos, máquinas e sucatas no dia 09/02/2022, às 10:00 horas, na Secretaria Municipal de Agricultura/Garagem Municipal, localizada a Rua Brasilina Terra, nº 2.595, Bairro 21 de Abril, em Jóia/RS. Mais informações pelos telefones 55 33181320/1300/1260/1285/1277 ou 55 99644 5200, no horário das 8:30hs às 16:30hs, ou com o Leiloeiro no 55 3332-3684, site www.cagneluttileiloes.com.br. Edital na íntegra, consta no site: www.joia.rs.gov.br. Jóia - RS, 18/01/2022. Vasco Isidro Pillatt, Vice Prefeito em Exercício.

Rua Brasilina Terra, 101
Jóia
Rua Brasilina Terra, 101
Jóia
Fone: 5533181300

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 19 de Janeiro de 2022

Protocolo: **2022000666945**

Publicado a partir da página: **101**

32
MA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pirapó

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL.

Inexigibilidade de Licitação nº 012-2022

Contrato nº 086/2022

Ao sexto dia do mês de setembro do ano de 2022, de um lado, o Município de Pirapó, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AURI BRANDT KOCHHANN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o Leiloeiro Sr. JOÃO ANTONIO CARGNELUTTI, RESIDENTE na Rua/Av. Barão do rio Branco, nº 310, cidade Ijuí/RS, inscrito no CNPJ/ CPF sob o nº 093.969.180-91, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente termo de Contrato vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022, conforme que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CREDENCIAMENTO tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão sendo realizado de forma presencial e eletrônico, para proceder a alienação onerosa de bens móveis inservíveis e bens imóveis da Prefeitura Municipal de Pirapó.

Parágrafo Único

Este termo de contrato vincula-se ao Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

O LEILOEIRO contratado terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote de bens arrematado, a ser pago pelo arrematante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do contratado:

I – Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, inclusive quanto a seus canais de comunicação (e-mail, telefone, endereço, whatsapp, etc)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pirapó

II – Responder, em até 03 (três) dias úteis do recebimento, às convocações da Prefeitura Municipal de Pirapó para realização de leilões;

III – Comunicar à Prefeitura Municipal de Pirapó, expressamente sobre suas eventuais impossibilidades de realizar a alienação para a qual foi convocado, sem prejuízo de ser contratado outro Leiloeiro;

IV – Comprometer-se ao cumprimento de todas as condições previstas no Edital e seus anexos.

V – Responsabilizar-se por todas as despesas incorridas na execução das alienações de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Prefeitura Municipal de Pirapó nenhuma responsabilização por tais despesas.

VI – Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização da alienação, tais como:

a) publicações;

b) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

c) divulgação em jornais de grande circulação regional;

d) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;

e) locação de instalações/equipamentos;

f) contratação de mão-de-obra;

g) deslocamentos aos locais onde se encontram os bens para avaliação;

h) quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.

VII – Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações: a característica dos bens, fotografias, edital do leilão, contatos.

VIII – Arcar com todas as despesas com mobilização de equipes, fornecimento de insumos, manutenção de sistema, emissão de documentos físicos e outras providências necessárias à correta execução dos serviços;

IX – Possuir capacidade técnica pra realizar o leilão de forma eletrônica (ambiente web), recebendo lances online;

X – Garantir que o sistema/sítio para registro de lances online:



33
17

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pirapó

- a) Ofereça todas as condições de segurança e consistência dos lances ofertados, tais como criptografia, processo de autenticação de usuários, login, senhas, etc.;
- b) Permita apenas lances crescentes, com incremento mínimo de 10% (dez por cento) do valor do móvel ou imóvel.
- c) Permita que, a cada lance, os participantes sejam imediatamente informados do recebimento do lance e registro de seu valor;
- d) Impeça a identificação do autor do lance aos demais participantes, até o momento do arremate;
- e) Não aceite mais de um lance de igual valor, registrando sempre o que for recebido primeiro;
- f) Possua capacidade para gerenciar até 50 (cinquenta) lotes numa mesma sessão pública;
- g) Não gere quaisquer custos adicionais referente ao cadastro de participantes, para os interessados no leilão.

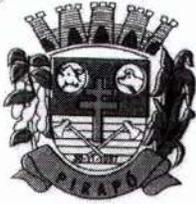
Parágrafo Único

É vedado ao CREDENCIADO a cobrança de remunerações a título de taxa de administração ou equivalente ou de quaisquer custas à Prefeitura Municipal de Pirapó por eventuais republicações do edital de leilão, que impliquem em nova contagem de prazo para realização da sessão pública ou em alteração da composição dos lotes;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA Prefeitura Municipal de Pirapó

São obrigações da Prefeitura Municipal de Pirapó:

- I – Informação do evento com antecedência necessária para elaboração do Edital de Leilão.
- II – Informar contato dos integrantes da Comissão de Alienação da Prefeitura Municipal de Pirapó, responsáveis pelo acompanhamento integral do evento, disponibilizando nome completo, SIAPE, e-mail e telefones para contato.
- III – Convocar tempestivamente os leiloeiros credenciados a se manifestar sobre sua participação;
- IV – Verificar, através da Comissão de Alienação da Prefeitura Municipal de Pirapó, as condições de habilitação dos leiloeiros credenciados anteriormente à emissão de cada convocação;
- V – Estabelecer controle e publicidade do rodízio utilizado para a escolha dos leiloeiros credenciados que serão convocados para cada evento;
- VI – Exercer a regular fiscalização dos procedimentos de alienação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pirapó

VII – Tomar providências tempestivas, para que cessem irregularidades constatadas durante o credenciamento;

VIII – Realizar diligências sempre formal e expressamente, por meio exclusivo, do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

I – No momento da solicitação formal da prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Pirapó encaminhará ao CREDENCIADO o Edital da licitação na modalidade leilão, do qual se poderá verificar a distribuição e precificação dos lotes;

II – A avaliação mínima dos bens será realizada pela Comissão de Alienação da Prefeitura Municipal de Pirapó, devendo esses valores serem utilizados pelo leiloeiro como lance inicial do leilão;

III – Durante todo o processo licitatório do leilão, os bens a serem alienados permanecerão nas dependências da Prefeitura Municipal de Pirapó, seja para visitação durante o período de publicação do edital, seja para retirada pelos arrematantes;

IV – O CREDENCIADO será responsável pelas publicações previstas legalmente e deverá divulgar a realização do leilão em página da internet;

V – O CREDENCIADO poderá realizar a produção de outros materiais para divulgação do leilão, tais como imprensa escrita, panfletos, folders ou catálogos, impressos ou não, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Pirapó, e desde que previamente submetidos à Comissão de Alienação da Prefeitura Municipal de Pirapó;

VI – O CREDENCIADO realizará os procedimentos referentes à condução da sessão pública do leilão, bem como aqueles referentes às garantias de pagamento, no momento da arrematação dos lotes no leilão:

a) Finalizado o Leilão, o LEILOEIRO encaminhará o relatório ao Presidente da Comissão de Alienação do Município, via email, contendo: nome da empresa, CNPJ, valor e lote arrematado, para que a Comissão de Alienação da Prefeitura Municipal de Pirapó proceda à emissão da GR- Guia de Recolhimento em favor da Prefeitura Municipal de Pirapó, no valor do lance vencedor, com prazo para pagamento de 48 (quarenta e oito) horas. A Comissão enviará as GR via email ao LEILOEIRO que enviará por e-mail ao arrematante. Poderão ser enviados, também, pelo LEILOEIRO informações referentes ao pagamento da sua comissão, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance;

c) Todos os encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados correrão por conta do arrematante, sendo recolhidos diretamente ao Fisco;

d) A adoção de medidas legais cabíveis, nos casos em que o arrematante não efetuar o pagamento da comissão devida ao leiloeiro conforme item 15.1, acima, ficará a seu cargo;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Pirapó

VII – Concluídos os procedimentos referentes ao leilão, o LEILOEIRO deverá efetuar:

- a) Emissão de relatório de arrematação, o qual deverá ser apresentado à Comissão de Alienação da Prefeitura de Pirapó em até 2 (dois) dias úteis, onde deverá constar indicação do leilão, data de realização, descrição e identificação do lote, valor da avaliação, valor de arremate, valor da comissão ao leiloeiro, quantidade de lances por lote nome e dados do arrematante (CPF/CNPJ, contatos, telefones, e-mails, endereços) e demais informações complementares;
- b) Disponibilização, à Prefeitura de Pirapó, das notas de arremates, por lote, constando o nome do arrematante, assinatura, CPF ou CNPJ, endereço e valor do lance. As notas deverão ser entregues à Comissão de Alienação da Prefeitura de Pirapó juntamente com o relatório de arrematação;
- c) Lavratura de Ata de realização do leilão, acompanhada da documentação fiscal, demonstrativos financeiros e outros, eventualmente solicitados pela Administração, julgados necessários para assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pirapó

Parágrafo Terceiro

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Recusar-se a realizar leilão após o aceite da convocação pela Prefeitura de Pirapó ou abandonar, injustificadamente, a condução do procedimento: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos bens a serem leiloados, conforme informado no Edital de Leilão.

II – Com relação à entrega dos relatórios e demais comprovantes de realização do leilão:

a) Não entregar os documentos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro;

b) Atrasar a entrega dos documentos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 3% (três por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro por dia de atraso, até o limite do valor total da comissão;

III – Acarretar, conscientemente, a anulação ou nulidade do leilão suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

IV – Apresentar sistema para operacionalização do leilão que não atenda a todas as exigências legais, ou que não se apresente estável durante a sessão pública, impedindo a realização do leilão ou impossibilitando a aferição de confiabilidade dos procedimentos executados: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens arrematados. Caso a falha aconteça antes da realização da sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão.

V – Fraudar o leilão, agindo de maneira, ilícita, inidônea ou desonesta, individualmente ou associado a terceiros: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

VI – Cobrar, indevidamente, outros valores dos arrematantes, que não aqueles previstos neste instrumento e no Edital de Leilão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Pirapó

VII – Deixar de manter as condições de habilitação junto à Junta Comercial, inviabilizando a realização de leilões pela Prefeitura de Pirapó descredenciamento, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

VIII – Apresentar documento ou declaração falsa:

- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos neste instrumento e no edital de leilão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.
- c) Os enquadrados neste item ficarão, ainda, sujeitos à multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos lotes a serem leiloados, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame; ou ao valor total dos lotes arrematados, quando a ocorrência se der após sessão pública do leilão;
- d) Cometer fraude fiscal como: fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal ou omitir informações em suas notas fiscais/de venda ou de outrem e falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais/de venda: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos lotes a serem leiloados, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame ou ao valor total dos lotes arrematados, caso efetivação da sessão pública do leilão.

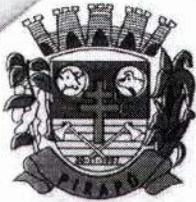
Parágrafo Quarto

Nos casos em que a inadimplência for suprida durante o processo de penalização, fica facultado à Prefeitura de Pirapó receber o produto e reduzir a multa, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, conforme prejuízo sofrido pela Administração, de acordo com os seguintes critérios:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

Parágrafo Quinto

As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou conjunta, de acordo com a natureza da violação apurada em processo próprio de responsabilidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pirapó

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A RESCISÃO pode se dar:

- a) A qualquer tempo, por solicitação do Contratado, por razões de seu próprio interesse.
- b) Pela própria Administração, por ato unilateral, devidamente justificado no processo, sendo assegurado ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa, exceto por ocasião de contratação de leiloeiro através de pregão eletrônico.

Parágrafo Único

Os leiloeiros descredenciados, independentemente do motivo, somente poderão obter novo credenciamento após o período de 12 (doze) meses da data inicial do Edital, ainda que ele venha a ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura de Pirapó segundo disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura de Pirapó providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga- RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pirapó, 06 de Setembro de 2022.

AURI BRANDT KOCHHANN
Prefeito Municipal
Contratante

JOAO ANTONIO
CARGNELUTTI:0939
6918091

Assinado de forma digital por
JOAO ANTONIO
CARGNELUTTI:09396918091
Dados: 2022.09.06 16:07:04
-03'00'

CREDENCIADO
JOÃO ANTONIO CARGNELUTTI

Testemunhas:

NOME: Maria Janete Wammes Schorr

CPF: 892.909.760-04

NOME: Cintia Simon de Camargo

CPF: 023.685.130-60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

36
128

PUBLICADO EM 20/08/20
RETIRADO EM

RESPONSÁVEL

Portaria nº 6.639, de 20 de agosto de 2020.

**DESIGNA LEILOEIRO OFICIAL, PARA
O LEILÃO Nº 001/2020, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O Senhor **Delfor Barbieri**, Prefeito Municipal de Porto Vera Cruz, Estado do Rio grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são asseguradas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Designar, o Leiloeiro Oficial para o Leilão nº 001/2020 de Bens Inservíveis e Bens Imóveis adjudicados através de procedimentos judiciais, o Sr. **JOÃO ANTÔNIO CARGNELUTTI**, com inscrição no CPF nº 093.969.180-91 e Matrícula nº 044/1985, estabelecido na RS 155, Km 1, Bairro Modelo, Ijuí/RS.

Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Vera Cruz, RS, em 20 de agosto de 2020.

DELFOR BARBIERI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 20-08-2020

GIANCARLOS TIZIAN
Secretário Municipal de Administração



37
MA

DECRETO EXECUTIVO N.º 5.153 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

Credencia João Antonio Cargnelutti para atuar como Leiloeiro Oficial no Leilão de Bens Inservíveis do Município de Jóia/RS.

O Prefeito de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 41, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições;

RESOLVE

Art. 1º CREDENCIAR, João Antonio Cargnelutti, Leiloeiro Público Oficial, matrícula JUCERGS nº 044/1985, para atuar como Leiloeiro Oficial no Leilão de Bens Inservíveis, autorizado pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art.49.

Art. 2º A Prefeitura de Jóia terá somente a despesa de publicação de editais, sendo o restante da divulgação realizada por conta do Leiloeiro Oficial.

Art. 3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JÓIA
Em 9 de dezembro de 2021


Adriano Marangon de Lima,
Prefeito de Jóia.

Registre-se e Publique-se

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruehl, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



38
NO

DECRETO Nº 004/2019

Credencia o Sr. João Antonio Cargnelutti para atuar como Leiloeiro Oficial no Leilão de Bens Nº 001/2019 e dá outras providências.

Milton Atemio Lottermann, Prefeito em Exercício do Município de Garruchos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

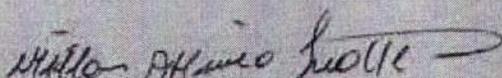
Art. 1º - É credenciado o Sr. **JOÃO ANTONIO CARGNELUTTI**, Leiloeiro Oficial, matrícula JUCERGS nº 044/85, para atuar como Leiloeiro Oficial, no Leilão de Bens Inservíveis 001/2019.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal terá somente a despesa de publicação do resumo de edital, sendo que o restante da divulgação ocorrerá por conta do leiloeiro.

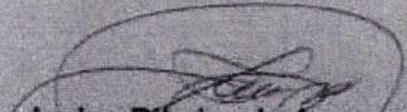
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garruchos/RS, 21 de janeiro de 2019.


Milton Atemio Lottermann;
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se e publique-se.


Janine Ribeiro de Assunção;
Secretária Municipal de Administração.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que João Antônio Cargnelutti, Leiloeiro Oficial, estabelecido na RS 155, KM 01, S/Nº, Modelo, Ijuí/RS, executou para esta empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, sociedade anônima de capital aberto, inscrita sob CNPJ 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, aqui representada pelo empregado Manoel Pereira dos Santos Neto, matrícula funcional 1582540.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Prestação dos serviços de alienação de bens imóveis de propriedade da PETROBRAS S.A.

RESUMO DOS LEILÕES

EDITAL	IMÓVEL	CERTAME	DATA	STATUS
COMPARTILHADO/CSAD/SPID/SRAI 013/2021	LOTES RIO GRANDE I	1º	21/09/2021	ALIENADO

Atestamos, ainda, que João Antônio Cargnelutti, prestou os serviços a esta empresa, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2022.



Manoel Pereira dos Santos Neto
Gerente Setorial
COMPARTILHADO/GAPO/DC

Atestado de capacidade técnica - JOAO ANTONIO CARGNELUTTI

Relatório de auditoria final

2022-12-08

Criado em:	2022-12-08
Por:	Beatriz De Menezes Melo Ribeiro (beatriz.menezes.suprema@petrobras.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAQqSS01HxyRRWMHah9mKbWYm7IXdivKeE

Histórico de "Atestado de capacidade técnica - JOAO ANTONIO CARGNELUTTI"

-  Documento criado por Beatriz De Menezes Melo Ribeiro (beatriz.menezes.suprema@petrobras.com.br)
2022-12-08 - 18:25:49 GMT
-  Documento enviado por email para mpsneto@petrobras.com.br para assinatura
2022-12-08 - 18:28:10 GMT
-  Email visualizado por mpsneto@petrobras.com.br
2022-12-08 - 18:28:52 GMT
-  O signatário mpsneto@petrobras.com.br inseriu o nome Manoel Pereira dos Santos Neto ao assinar
2022-12-08 - 18:29:29 GMT
-  Manoel Pereira dos Santos Neto (mpsneto@petrobras.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A
2022-12-08 - 18:29:31 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Manoel Pereira dos Santos Neto (mpsneto@petrobras.com.br)
Data da assinatura: 2022-12-08 - 18:29:31 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Contrato finalizado.
2022-12-08 - 18:29:31 GMT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
CNPJ N° 87.613.071/0001-48
Rua Antunes Ribas, 1001 CEP 98801-630

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EMPRESA: LEILOEIRO JOÃO ANTONIO CARGNELUTTI MATRICULA N°. 044/85
CNPJ/MF/ CPF 093.969.180-91 RG 8011360097
ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, 310, Ijuí - RS

Atestamos que o Fornecedor acima identificado prestou serviços de Leiloeiro Oficial do Município de Santo Ângelo conforme designação dada pela portaria n°. 179/SG/09, de acordo com as formalidades legais e não há nada até a presente data que desabone os serviços e atendeu satisfatoriamente ao solicitado, e por ser verdade assino e dou fé.

Santo Ângelo, 26 de novembro de 2010



Eliseu Morin
Diretor de Compras e Patrimônio





ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins que **JOÃO ANTÔNIO CARGNELUTTI**, CPF 093.969.180-91, estabelecido na Rua Barão do Rio Branco, n° 310, centro, CEP 98.700-000, Ijuí/RS, executou para o **MUNICÍPIO DE IJUÍ** - pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ n° 90.738.196/0001-09 - o serviço abaixo especificado:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO:

Serviço prestado referente à venda de bens imóveis e móveis, compreendendo a organização e realização de leilão oficial.

- Região/Estado de atuação: Rio Grande do Sul
- Período em que foi prestado o serviço: 2015.
- Número do leilão realizado, no período de prestação do serviço, e quantidade de imóveis ofertados e vendidos (por leilão): 01 (um) leilão com 3 (três) bens imóveis e diversos bens móveis.
- Percentual de vendas atingido, em relação à quantidade de bens ofertados (por leilão): 100% (cem por cento).

Atestamos, ainda, que **JOÃO ANTONIO CARGNELUTTI** prestou o serviço a esta empresa, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ijuí/RS, 25 de janeiro de 2017.

Priscila Maurer Leviski

Diretora da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e
Administração de Materiais

Contatos:

Telefone: (55) 3331-8200 - R 344

E-mail: priscila.leviski@ijui.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária

42
MS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que **JOÃO ANTONIO CARGNELUTTI**, Leiloeiro Oficial, matrícula JUCISRS n° 44/85, com sede na RS 155, KM 01, s/n°, Bairro Modelo, na cidade de Ijuí/RS, executou para o **MUNICÍPIO NOVA CANDELÁRIA/RS** – Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua São Pedro, n° 27, Nova Candelária/RS, CNPJ 01.602.258/0001-20, Leilão de bens móveis inservíveis, de forma on-line e presencial, desempenhando suas funções de forma satisfatória e alcançando os objetivos almejados, nada tendo em desabono da mesma.

Nova Candelária, 06 de Outubro de 2022.


JORGE LADIR STEFFLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Entre-Ijuís
Rua Francisco Richter, 601 – CNPJ: 89.971.782/0001-10
Criado pela Lei Estadual nº 8.558, de 13 de Abril de 1988

43
MP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a quem interessar, que **JOAO ANTONIO CARGNELUTTI**, Leiloeiro Oficial, matrícula JUCISRS nº 44/85, com sede estabelecida na RS-155, KM 01, s/nº, Bairro Modelo, no Município de Ijuí/RS, executou para o **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**S, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.971.782/0001-10, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, 601 - Centro, Entre-Ijuís/RS, Leilão de bens móveis inservíveis, de forma on-line e presencial, a saber, o Processo de Licitação nº 47/2020 – Leilão nº 01/2020, desempenhando suas funções de forma satisfatória e alcançando os objetivos almejados, nada tendo em desabono da mesma.

Município de Entre-Ijuís, 03 de Maio de 2021.


Jordão D. Oliveira
Vice-Prefeito no
exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Município de Entre-Ijuís
89.971.782/0001-10

Jordão Dirceu de Oliveira
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ Nº 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA - RS
CEP: 98.120-000 - FONE (55) 3613-1203/1205

94
MD

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que **JOAO ANTONIO CARGNELUTTI**, Leiloeiro Oficial, matrícula JUCISRS nº 44/85, com sede na RS 155, KM 01, s/nº, Bairro Modelo, na cidade de Ijuí/RS, executou para o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA** – Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na **AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA, CNPJ 04.215.199/0001-26**, Leilão de bens móveis inservíveis, de forma presencial, desempenhando suas funções de forma satisfatória e alcançando os objetivos almejados, nada tendo em desabono da mesma.

Boa Vista do Incra, 04 de maio de 2021.


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal



45
MA

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atesto para os devidos fins que **JOÃO ANTONIO CARGNELUTTI**, CPF 093.969.180-91, estabelecido(a) na RUA BARAO DO RIO BRANCO, 310, CENTRO, CEP 98700-000, IJUÍ/RS, executa(ou) para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 89522064/0001-66 Comarca de Ijuí, 1ª Vara Cível, situada no(a) Rua Tiradentes, 671, Ijuí/RS, o(s) serviço(s) abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Serviços prestados referentes à venda de bens imóveis, compreendendo a organização e realização de leilões oficiais.

- Região/Estado de atuação: RIO GRANDE DO SUL
- Período em que foi prestado ou a partir do qual período vem sendo prestado o serviço:
Durante o ano de 2016
- Número(s) do(s) leilão(ões) realizado(s), no período de prestação do serviço, e quantidade de imóveis ofertados e vendidos (por leilão): Nos leilões realizados durante o ano foram oferecidos 10 imóveis, sendo que 7 imóveis foram vendidos;
- Percentual de vendas atingido, em relação à quantidade de bens ofertados (por leilão): 70%
- Daniela de Carvalho Belochio, Escrivã Judicial, e-mail: belochio@tjrs.jus.br, fone: (55)3332-9011 (ramal 1602);

Atesto, ainda, que **JOÃO ANTONIO CARGNELUTTI** presta/prestou os serviços a esta comarca, Poder Judiciário, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

IJUÍ/RS, 30 de Janeiro de 2017.

Daniela de Carvalho Belochio
Escrivã Judicial
Matrícula 14514729

Carimbo com a identificação e assinatura do emitente



COMARCA DE SANTO ÂNGELO – RS
CARTÓRIO DA DIREÇÃO DO FORO

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atesto para fins de comprovação junto ao Banco do Brasil S/A, ou a quem interessar possa, que em consulta ao sistema Themis, constatei que o Bacharel JOÃO ANTONIO CARGNELUTTI, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial, CPF: 093.969.180-91, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, nº 310, centro em Ijuí/RS, atua como Leiloeiro Oficial na Comarca de Santo Ângelo, sita na Avenida Venâncio Aires, 1437, CNPJ nº 89.522.064/0001-66, executando a venda de bens, móveis, semoventes e, principalmente, IMÓVEIS, que são penhorados em processos desta Comarca, compreendendo a organização e realização de leilões oficiais, bem como, no recolhimento e armazenamento de bens em depósito próprio, nesta região Noroeste/Missões.

Este profissional atua com sucesso nesta Comarca, desde o ano de 1992, aproximadamente vinte e cinco anos, ou seja, cerca de 300 meses, sem vínculo funcional, constatando-se que nesse período foram realizados inúmeros eventos de leilão, onde sempre se houve com responsabilidade, zelo e dedicação, nada sendo constatado até o presente momento de qualquer notícia desabonatória a sua conduta profissional com as obrigações assumidas.

Podemos citar como exemplo ao acima referido, a realização de um leilão no mês de junho de 2010, onde do total do edital foram suspensos anteriormente ao pregão vinte e um lotes, restando à venda, onze lotes e destes foram efetivamente vendidos sete lotes, correspondendo à aproximadamente 63% de vendas, conforme Edital publicado em 22/05/2010, no Jornal da Missões desta Comarca. Dou fé.

Santo Ângelo, 15 de julho de 2020

Rafael Kusma
Escrivão Designado Direção do Foro
ID: 3318729 – (55) 3313-1950

RAFAEL KUSMA
Escrivão Designado Dir. Foro
Santo Ângelo - RS
RG: 1007736463
Assina de Ordem
Portaria No 37/00-DF



EM DEFESA DA VIDA
DetranRS



47
MP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, com a finalidade exclusiva de participar em licitações, que o Sr. **JOAO ANTONIO CARGNELUTTI**, leiloeiro Oficial, inscrito na JUCIS/RS sob nº 044/85, CPF 093.969.180-91, estabelecido na RS 155, KM 01, s/nº, Bairro Modelo, Ijuí/RS, o qual é credenciado como leiloeiro oficial junto ao DETRAN/RS, realizando leilões eletrônicos de veículos de forma satisfatória, conforme abaixo descrito:

- Realizou leilão de veículos conservados, sucatas aproveitáveis e sucatas aproveitáveis com motor inservível, retidos e abandonados, não mais procurados por seus proprietários, conforme Edital 020/2022:

DATA: 29/06/2022

HORÁRIO: 10:00 hs.

SITE: www.cargneluttileiloes.com.br

Resultado: Foram arrematados 100% dos bens ofertados.

Porto Alegre/RS, 05 de Outubro de 2022.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GERSON LUIZ PERFETTO DREVNOCIZ
Data: 07/10/2022 08:32:11-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Coordenador de Leilões
DETRAN/RS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, com a finalidade exclusiva de participar em licitações, que o Sr. **JOAO ANTONIO CARGNELUTTI**, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCIS/RS sob nº 044/85, CPF 093.969.180-91, estabelecido na RS 155, KM 01, s/nº, Bairro Modelo, Ijuí/RS, realizou leilões de bens imóveis nos termos da Lei 9.514/97 e regulamentação complementar, nas modalidades presencial e on-line, de forma satisfatória.

IJUÍ/RS, 09 de abril de 2021.


Carlos Augusto Dal Molin
Diretor Executivo
Sicredi Espumoso RS/MG


Ramon Halberstadt
Diretor de Operações
Sicredi Espumoso RS/MG

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento
de Espumoso - Sicredi Espumoso RS/MG
CNPJ: 87.900.411/0001-11

DECLARAÇÃO

A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO REGIÕES DAS CULTURAS – SICREDI DAS CULTURAS RS/MG, inscrita no CNPJ nº 90.729.369/0001-22, **DECLARA**, para fins de participação em licitação, que o Sr. **JOAO ANTONIO CARGNELUTTI**, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCIS/RS sob nº 044/85, CPF 093.969.180-91, estabelecido na RS 155, KM 01, s/nº, Bairro Modelo, Ijuí/RS, realizou, para esta Cooperativa, de forma satisfatória, leilões online, de bem imóvel objeto de garantia de alienação fiduciária, conforme abaixo descrito:

Leilões realizados em: 08.03.2021 e 12.03.2021

Local: através do site www.cargneluttileiloes.com.br

Imóvel: Apartamento em Porto Alegre/RS.

Prazo de realização: 18 meses.

Ijuí/RS, 04 de agosto de 2021.



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO REGIÕES DAS
CULTURAS – SICREDI DAS CULTURAS RS/MG
CNPJ nº 90.729.369/0001-22

Roberto Cortiani Ibañez
Diretor de Operações
Sicredi das Culturas RS/MG

DECLARAÇÃO

O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, DECLARA, que o Sr. **JOAO ANTONIO CARGNELUTTI**, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCIS/RS sob nº 044/85, CPF 093.969.180-91, estabelecido na RS 155, KM 01, s/nº, Bairro Modelo, Ijuí/RS, realizou, para esta instituição bancária, de forma satisfatória, leilão presencial, de bem imóvel objeto de garantia de alienação fiduciária, conforme abaixo descrito:

Leilão realizado em: 28.11.2019 e 12.12.2019

Horário:10 horas

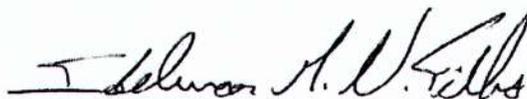
Local: Rua Voluntários da Pátria, nº 714, centro, Cruz Alta/RS

Imóvel Ofertado: Sala Comercial na cidade de Cruz Alta/RS.

Prazo de realização: 12 meses.

Resultado: Foram arrematados 100% dos imóveis ofertados.

Porto Alegre/RS, 06 de agosto de 2021.



Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul
Credor Fiduciário
Idelmar Minuzzo Nichele Filho-9396



Declaração de Execução Contratual

Grau de sigilo

#PÚBLICO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da sua Centralizadora Nacional Manutenção para Alienação de Bens - CEMAB, situada na Avenida Frei Mattias Teves, 285, 4º andar, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50070-465, declara, a pedido da interessada, que mantém com a empresa JOÃO ANTONIO CARGNELUTTI, inscrita no CNPJ/MF nº /CPF 093.969.180-91, Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 310, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, o contrato nº 2000/2017, conforme abaixo discriminado:

- Objeto do Contrato: Prestação de serviços de alienação de bens imóveis de propriedade da CAIXA, por meio da modalidade de leilão público

Quantidade: Foram realizados 4 leilões durante a vigência contratual conforme detalhamento a seguir:

LEILÃO	DATA
0065/2017	15/01/2018
0066/2017	26/01/2018
0019/2019	04/10/2019
0020/2019	18/10/2019

- Prazo contratual/vigência da Ata: 12 meses para o contrato inicial, 12 meses para a primeira prorrogação e 24 meses para a última prorrogação.

Declaramos, também, que o contrato 2000/2017 foi assinado em 05/04/2017 e prorrogado por quatro vezes, sendo a última em 24/04/2021 com vigência até 23/04/2022 e que a empresa cumpriu as obrigações assumidas, não havendo nada que desabone a empresa com relação a quantidade, qualidade e prazos de entrega/prestação dos serviços.

Salvador, 10 de Agosto de 2021
Local/Data



Declaração de Execução Contratual

**Francisco
de Assis de Souza
Amaral**

Assinado de forma
digital por Francisco
Amaral
Dados: 2021.08.11
17:09:01 -03'00'

Assinatura, sob carimbo, do responsável pela emissão
Francisco de Assis de Souza Amaral
Gerente de Centralizadora - CEMAB

Centralizadora Nacional Manutenção para Alienação de Bens
Avenida Frei Mattias Teves, 285, 4º andar, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50070-465
Telefone: 7131981850 - e-mail: cemab04@caixa.gov.br

ATESTADO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos, com a finalidade exclusiva de participar em licitação, que o Sr. JOÃO ANTONIO CARGNELUTTI, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCIS/RS sob nº 044/85, CPF 093.969.180-91, estabelecido na Rua Barão do Rio Branco, 310, na cidade de Ijuí/RS, presta os serviços abaixo relacionados ao Banco do Brasil S.A.

Serviço: Prestação de serviços referentes à guarda/armazenamento e venda de bens móveis e imóveis não de uso do CONTRATANTE, compreendendo a organização, divulgação e realização de Leilões Oficiais.

Contrato: 2017.7421.1104

Início do Contrato: 30/05/2017

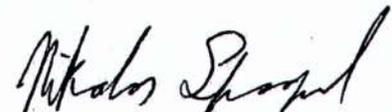
Vigência: 03/03/2022

Dependência atendida: Cesup Patrimônio PR.

Restrições: Sem restrições.

**BANCO DO BRASIL S. A.
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS, INFRAESTRUTURA E PATRIMÔNIO
CESUP ADMINISTRACAO CONTRATOS E PAGAMENTOS (MG)**


Raquel Rocha de Souza
Gerente de Área

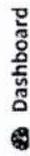

Nikolas Spagnol de Oliveira
Gerente de Setor

SERVIÇO NOTARIAL TABELIONATO
TABELIONATO MARTINS BORTOLI - Not. Floriano Peixoto, 350 - Ijuí - RS - CEP 96700-000
Rua Floriano Peixoto, 350 - Ijuí - RS - CEP 96700-000
e-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone/Fax: (55) 3332-3077

AUTENTICAÇÃO
Ijuí, 11 de agosto de 2021 - 13:30:03
João Antônio Pedebôs Prestes - Substituto da Tabela
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital R\$ 1,40 = R\$ 6,70
0286.01.2100001.38112, [19B] - Usuário: 49

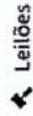
João Antônio Pedebôs Prestes
Tabelião Substituto

52
ma

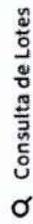


Dashboard

GERENCIAR



Leilões



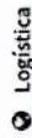
Consulta de Lotes



Arrematantes



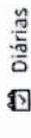
Comitentes



Logística



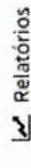
Bens



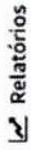
Diárias



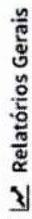
Fornecedores



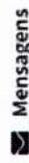
Relatórios



Relatórios

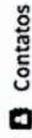


Relatórios Gerais



Mensagens

EMAILS MARKETING



Contatos

CONTEÚDO DO SITE

Dashboard

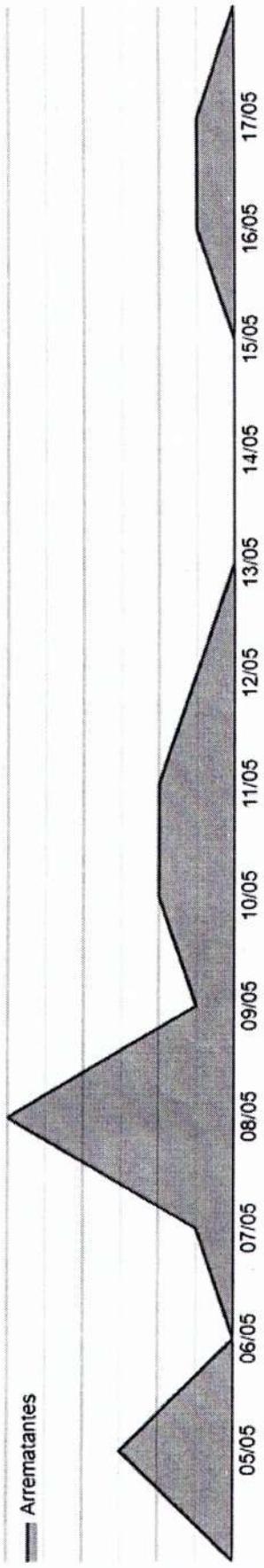
16
Leilões Ativos

122
Lotes Ativos

18
Leilões Encerrados

6306
Total Arrematantes

Últimos 15 Dias de Cadastros



53
2



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICO, para fins de direito e a pedido da parte interessada, conforme protocolo de nº 23/115.931-5, que o Senhor JOÃO ANTÔNIO CARGNELUTTI é Leiloeiro Oficial, tendo sido matriculado nesta Junta Comercial sob nº 044/1985, com Carteira de Exercício Profissional nº 065, com validade até 31-12-2025. Certifico, ainda, que o mesmo assinou Termo de Compromisso aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos o oitenta e cinco, conforme assentamento no Livro de nº 06, folhas 084. Certifico, por fim, que o Leiloeiro acima identificado, atualizou, no decorrer do presente exercício, conforme preceitua a Resolução de nº 005/2020 – JUCISRS, as certidões negativas em matéria cível, criminal e de títulos protestados. Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias da sua emissão.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 12 de Abril de 2023. Nada mais.



JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

54
ND

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

SS
MA

DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

ATOS ADMINISTRATIVOS

Divisão de Recursos

ATOS ADMINISTRATIVOS



JUCISRS - Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

RELAÇÃO DOS LEILOEIROS OFICIAIS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICAÇÃO PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 44 DO DEC. Nº 21.981/1932 E ART. 89, INCISO V, DA IN Nº 52/2022 - DREI

NOME	MATRÍCULA	DATA DE NOMEAÇÃO	ENDEREÇO
MOYSES PEDROSO DE MORAES Carteira de Exercício Profissional nº 060 Preposto: TIAGO BRUNELLI DE MORAES	9/1971	29-06-71	Av. Getúlio Vargas nº 908/Sala 308 Fone(s): 51 3231-1950 / 51 3232-0579 Porto Alegre/RS - CEP: 90150-002 www.moraesleiloes.com.br contato@moraesleiloes.com.br
LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS Carteira de Exercício Profissional nº 095 Preposto: Sem preposto	11/1975	17-06-75	Avenida Brasil Leste, 1815, Petrópolis Fone(s): 54 3313-6708 / 54 3313-0232 / 54 999721285 Passo Fundo/RS - CEP: 99050-073 www.leilaosantos.com.br leilaosantos@annex.com.br
RUBEM RODRIGUES GARCIA Carteira de Exercício Profissional nº 123 Preposto: WENDEL MACHADO GARCIA	17/1976	10-12-76	Rua Correa Lima, 651 - Sala 301 - Santa Tereza Fone(s): 51 3374-1100 / 51 99983-2358 Porto Alegre/RS - CEP: 90850-250 www.rubemgarcia.com.br rubemgarcialeiloeiro@gmail.com

PAULO RAYMUNDO GASPAROTTO Carteira de Exercício Profissional nº 283 Preposto: Sem preposto	32/1982	26-02-82	Rua Dr. Timóteo, 710 - Moinhos de Vento Fone(s): 51 3360-1001 / 51 999614774 Porto Alegre/RS - CEP: 90570-040 gasparotto.paulo@gmail.com
JOSÉ ALMIRO CHAGAS DE ALENCASTRO Carteira de Exercício Profissional nº 250 Preposto: Sem preposto	31/1982	11-08-82	Rua Zeca Neto nº 1245 (Profissional) Fone(s): 51 3671-4794 Camaquã/RS - CEP: 96180-000 alencastroleiloes.com.br josealmiroalencastro@gmail.com
JOÃO ANTÔNIO CARGNELUTTI Carteira de Exercício Profissional nº 065 Preposto: JONATAN FERRICHE LENTZ	44/1985	28-05-85	RS 155 Km 01 - S/nº - ao lado da estação rodoviária - Modelo Fone(s): 55 33323684 \ 55 99963-2030 Ijuí/RS - CEP: 98700-000 www.cargneluttileiloes.com.br joao@cargneluttileiloes.com.br
CIRA MARÍLIA FERLIN DOS SANTOS Carteira de Exercício Profissional nº 100 Preposto: Sem preposto	59/1987	30-04-87	Rua Marcelino Ramos, 70 - Ap. 702 - Centro Fone(s): 54 33274188 / 54 999560102 Passo Fundo/RS - CEP: 99010-160 mariliaferlin@aleiloeira.com.br
LEONIR ADELINO LUNELLI Carteira de Exercício Profissional nº 114 Preposto: MAURÍCIO ANDRÉ LUNELLI	60/1987	01-06-87	Travessa Mario Piva, 397 - Licorsul Fone(s): 54 34525591 / 54 99974-2534 Bento Gonçalves/RS - CEP: 95705-880 www.leiloeirolunelli.com.br lunelli@leiloeirolunelli.com.br
NELSON BERTOLUCI SANTOS Carteira de Exercício Profissional nº 059 Preposto: Sem preposto	64/1987	22-09-87	Rua Imperatriz Leopoldina, 82 - Ap. 801 - Rio Branco Fone(s): 51 999824405 Novo Hamburgo/RS - CEP: 93310-060 nbsleiloes@sinos.net
JAIR FAGUNDES TEIXEIRA Carteira de Exercício Profissional nº 082 Preposto: Sem preposto	66/1988	17-03-88	Rua Andrade Neves nº 4091 Fone(s): 51 3223-4319 Pelotas/RS - CEP: 96020-080
CARMEN GOMES PIETOSO Carteira de Exercício Profissional nº 051 Preposto: FÁBIO GOMES PIETOSO	75/1989	20-07-89	Avenida Vicente Monteggia nº 2281 - Cavahada Fone(s): 51 32498624 / 51 999098624 Porto Alegre/RS - CEP: 91740-290 www.pietosoleiloes.lel.br contato@pietosoleiloes.lel.br
LEONARDO MAGALHÃES DUARTE Carteira de Exercício Profissional nº 115 Preposto: Sem preposto	82/1992	25-08-92	Rua Canoas, 1417 - Laranjal Fone(s): 53 32261324 Pelotas/RS - CEP: 96090-130 leo@prowind.com.br

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Ijuí – Poder Executivo, através da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público que realizou a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir caracterizada, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 43/2023

PROCESSO N° 619/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, "caput".

OBJETO: Contratação de leiloeiro especializado para planejamento, organização e realização de Leilão de Bens do Município de Ijuí

**CONTRATADA: JOÃO ANTONIO CARGNELUTTI
093.969.180-91**

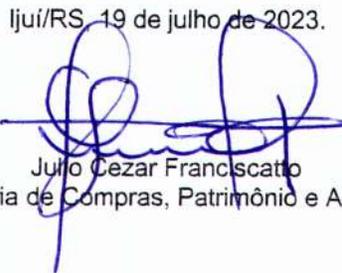
VALOR TOTAL: R\$ 0,00 (zero real).

SECRETARIA: Secretaria Municipal da Fazenda

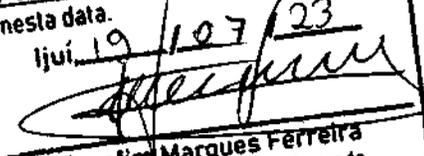
RECURSO: 17196 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

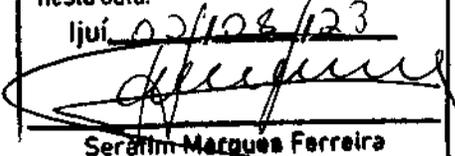
Os interessados poderão obter informações junto à COPAM, localizada na Rua do Comércio, nº 921, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219.

Ijuí/RS, 19 de julho de 2023.



Julio Cezar Franciscatto
Diretor da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

Certifico que o presente expediente foi
AFIXADO no local de costume
nesta data.
Ijuí, 19/10/23

Serafim Marques Ferreira
Secretário Municipal da Fazenda

Certifico que o presente expediente foi
DESAFIXADO no local de costume
nesta data.
Ijuí, 02/10/23

Serafim Marques Ferreira
Secretário Municipal da Fazenda

TERMO DE CONTRATO Nº 113/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Leiloeiro Sr. **João Antonio Cargnelutti**, inscrito no **CPF nº. 093.969.180-91**, residente na RS 155, Km 01, s/nº, no Bairro Modelo, na cidade de Ijuí/RS, CEP: 98.700-000, Telefones: (55) 3332-3684, (55); 3332-6682; (55) 3332-8613; (55) 9.9963-2030; (55) 9.9963-5652 e (55) 9.8129-3245, e-mail: joao@cargneluttileiloes.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o instrumento de **contratação direta por Inexigibilidade nº 43/2023 – Processo nº 619/2023, com fundamento no Art. 74, Caput**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de Leiloeiro especializado para planejamento, organização e realização de LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS do Município de Ijuí.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O leiloeiro deverá conduzir o leilão de forma presencial e eletrônica a fim de proceder a alienação onerosa de bens deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **150 (sessenta) dias, tendo seu início na data da sua assinatura**, devendo ser executado de acordo com as disposições contidas no instrumento convocatório e nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: **O Leilão deverá ser realizado no dia 23 de agosto de 2023, às 10h00min.**

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência anexo à **Requisição Interna nº 103/2023-SMF**, e nas cláusulas deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **Leilão deverá ser realizado, concomitantemente, na modalidade presencial no parque de exposições Wanderlei Burmann, sito à Rodovia BR 285, neste Município, e na modalidade on-line através do site www.cargneluttileiloes.com.br**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Leiloeiro poderá realizar a produção de outros materiais para a divulgação do leilão, tais como imprensa escrita, panfletos, folders ou catálogos, impressos ou não, sem ônus adicional para o Município de Ijuí, desde que previamente aprovado pela Coordenadoria Geral de compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as despesas com publicidade e divulgação do leilão serão suportadas pelo leiloeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: O Leiloeiro realizará os procedimentos referentes à condução da sessão pública do leilão, bem como aqueles referentes às garantias de pagamento, no momento da arrematação dos lotes do leilão:

a) finalizado o leilão o Leiloeiro encaminhará o relatório ao Presidente da Comissão de Inventário do Município, via e-mail, contendo: Nome da empresa, CNPJ, valor e lote arrematado, para que a Coordenadoria Geral de compras, Patrimônio e Administração de materiais do Município proceda a emissão da GR – Guia de Recolhimento em favor do Município de Ijuí, no valor do lance vencedor, com prazo de pagamento de 48 (quarenta e oito) horas. A Coordenadoria de compras enviará as GR via e-mail ao Leiloeiro que, por sua vez, enviará ao arrematante. Poderão ser enviados, também, pelo Leiloeiro, informações referentes ao pagamento de sua comissão, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance.

b) Logo após o leilão, o(s) arrematante(s), de posse da fatura do leiloeiro, deverão dirigir-se à Secretaria da Fazenda para solicitar a emissão da GR - Guia de Recolhimento e efetuar o pagamento em favor do Município de Ijuí para posterior retirada dos bens arrematados.

PARÁGRAFO QUINTO: concluídos os procedimentos referentes ao Leilão, o Leiloeiro deverá:

a) Efetuar emissão de relatório de arrematação, o qual deverá ser apresentado à Comissão de Alienação da Prefeitura em 02 (dois) dias úteis, onde deverá constar a indicação do leilão, data de realização, descrição e identificação do lote, valor da avaliação, valor de arremate, valor da comissão do leiloeiro, quantidade de lances por lote, nome e dados do arrematante (CNPJ/CPF, contatos, telefones, e-mails, endereços) e demais informações complementares;

b) Disponibilizar ao Município de Ijuí – Coordenadoria de compras (COPAM) as notas de arremates, por lote, constando o nome do arrematante, assinatura, CPF/CNPJ, endereço e valor do lance. As notas deverão ser entregues na COPAM juntamente com o relatório de arrematação.

c) Efetuar lavratura de Ata de realização do leilão, acompanhada da documentação fiscal, demonstrativos financeiros e outros, eventualmente solicitados pela administração, julgados necessários para assegurar a perfeita transparência e publicidade no processo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados o leiloeiro receberá como pagamento o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os bens arrematados no ato do leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto ao Município de Ijuí ou a terceiros pelos serviços avançados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 1 Dos direitos:
 - 1.1 Do CONTRATANTE:
 - 1.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
 - 1.2 Da CONTRATADA:
 - 1.2.1 Receber o valor ajustado na forma convencionada.
- 2 Das obrigações:
 - 2.1 Do CONTRATANTE:
 - 2.1.1 Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
 - 2.2 Da CONTRATADA:
 - 2.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada, ou seja:
 - a) Coordenar os trabalhos e efetuar leilão oficial, bem como realização, organização e registro de lances do Leilão do Bem do Município;
 - a) Elaborar o relatório final contendo a discriminação do bem leiloado e remeter o relatório à Comissão;
 - b) Fornecer notas fiscais e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
 - c) Prestar contas ao Município de Ijuí, com no mínimo os seguintes documentos:
 - I. Ata de leilão, após a realização do certame;
 - I. Recibo da Comissão paga ao arrematante.
 - 2.2.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 2.2.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.
 - 2.2.4. Todos os encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados correrão por conta do arrematante, sendo recolhidos diretamente ao fisco;
 - 2.2.5. Nos casos em que o arrematante não efetuar o pagamento da comissão devida ao leiloeiro, a adoção de medidas legais cabíveis ficará a cargo do leiloeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº

14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARAGRAFO PRIMEIRO: **O DIRETOR DA COORDENADORIA DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – COPAM**, será o **GESTOR** do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pelo servidor **ELIO TADEU DEL FRARI**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 20 de julho de 2023.

ANDREI COSSETIN

SCZMANSKI:00270235086

Assinado de forma digital por
ANDREI COSSETIN
SCZMANSKI:00270235086
Dados: 2023.07.21 10:44:56 -03'00'

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.702.350-86

Contratante

JOAO ANTONIO

CARGNELUTTI:0

9396918091

Assinado de forma digital
por JOAO ANTONIO
CARGNELUTTI:09396918091
Dados: 2023.07.20 14:58:49
-03'00'

JOÃO ANTONIO CARGNELUTTI

CPF nº 093.969.180-91

Leiloeiro
Contratado

Testemunhas:



SÚMULA DE CONTRATO Nº 113/2023

A COPAM (Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais), obedecendo ao disposto, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que firmou o seguinte contrato:

CONTRATO Nº: 113/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 43/2023

PROCESSO Nº: 619/2023

ÓRGÃOS: SEC. MUNIC. DA FAZENDA – SMF

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO.

CONTRATADA: JOÃO ANTONIO CARGNELUTTI

OBJETO: Contratação de Leiloeiro especializado para planejamento, organização e realização de LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS do Município de Ijuí.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance.

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: será de 150 (sessenta) dias, tendo seu início na data da sua assinatura, devendo ser executado de acordo com as disposições contidas no instrumento convocatório e nas cláusulas deste contrato. PARÁGRAFO ÚNICO: O Leilão deverá ser realizado no dia 23 de agosto de 2023, às 10h00min.

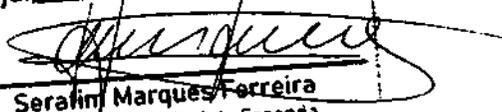
DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 20 de julho de 2023.

Ijuí (RS), 20 de julho de 2023.

Julio Cezar Franciscatto
Diretor da Coordenadoria de Compras, Patrimônio
e Administração de Materiais – COPAM

Certifico que o presente expediente foi
AFIXADO no local de costume
nesta data.

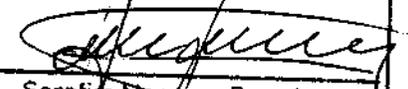
Ijuí, 20/07/23



Seralim Marques Ferreira
Secretário Municipal da Fazenda

Certifico que o presente expediente foi
DESAFIXADO no local de costume
nesta data.

Ijuí, 02/08/23



Seralim Marques Ferreira
Secretário Municipal da Fazenda